

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA

DE

27 de outubro de 2009

VENTVRIS VENTIS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Responsável : Assessoria de Plenário e Distribuição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE terça-feira, 27 de outubro de 2009, às 15 horas

Art. 114 RI

ITEM 1: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que "aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

SUMÁRIO

VETOS APOSTOS AO PLC Nº 46/07

01	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 13, II	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 13. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por: II – parque ecológico: espaço territorial que possui áreas de preservação permanente ou manchas representativas de qualquer fitofisionomia do Cerrado, em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total da unidade;		
02	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 38, IV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 38. Ficam definidos, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do art. 28 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, como parâmetros básicos da ocupação do solo urbano: IV – área mínima e máxima do lote.		
03	Dispositivo	Autor <i>Texto Vetado</i>	Origem
	Art. 40, §6º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 40. O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, conforme segue: § 6º A utilização do coeficiente máximo, definido no art. 42, I a VI, em novos projetos de parcelamento urbano deverá ter a anuência do órgão responsável pela execução da política ambiental.		
04	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 42, §3º	Deputado Cristiano Araújo	Subemenda 204
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 42. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento na macrozona urbana, nos termos do que determinam o art. 28, § 3º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 317, § 2º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação da Emenda nº 49, de 2007, ficam assim definidos: § 3º Os coeficientes de aproveitamento permitidos por este Plano Diretor atendem à situação de edificações preexistentes, sendo exigida para tanto a aprovação expressa dos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente quanto à reavaliação do processo da edificação.		
05	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 43, III	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido: III – área máxima de lote igual a 100.000m ² (cem mil metros quadrados) na Zona Urbana do Conjunto Tombado, Zona Urbana de Uso Controlado I, Zona Urbana de Uso Controlado II, Zona Urbana Consolidada e Zona Urbana de Expansão e Qualificação;		
06	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 49, X	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 49. Constituem diretrizes setoriais para a política de habitação do Distrito Federal: X – destinar, nos projetos habitacionais de iniciativa do Governo do Distrito Federal, no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba para habitação de interesse social.		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

07	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 53, V	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO 16/06/2009	Art. 53. São diretrizes setoriais para o provimento de equipamentos regionais no território do Distrito Federal: V – destinar área para implantação de aeródromo para atender a aviação geral e executiva na porção sul do território;		
08	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 56, § 1º	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 46. A tabela de usos e atividades urbanas e rurais fica definida como parâmetro próprio e específico para a definição do uso do solo rural. § 1º A tabela de usos e atividades rurais será revista periodicamente em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais – CNAE Fiscal.		
09	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 56, § 2º	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 46. A tabela de usos e atividades urbanas e rurais fica definida como parâmetro próprio e específico para a definição do uso do solo rural. § 2º A tabela de usos e atividades rurais, para os efeitos da sua aplicabilidade à Macrozona Rural do Distrito Federal, deverá conter no mínimo:		
10	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 74, §1º, XIV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO 16/06/2009	Art. 74. A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. § 1º Integram esta Zona: XIV – DF-180 (trecho a oeste, entre a Rodovia DF-190 e o córrego Samambaia);		
11	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 74, §2º	Deputado Raad Massouh	Subemenda 196
VETO MANTIDO 16/06/2009	Art. 74. A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. § 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as áreas de preservação ambiental e a área delimitada pela rodovia BR-020, pela rodovia DF-425, pelos limites urbanos das Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II e pelo córrego Paranoazinho, que permanecem com destinação rural.		
12	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 75, VI	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Eurides Brito, Jaqueline Roriz e Raimundo Ribeiro	Subemenda 244
VETO REJEITADO 16/06/2009	Art. 75. Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes: VI – na Área de Proteção Ambiental do rio Descoberto, compatibilizar o zoneamento ambiental com a ocupação urbana consolidada e planejar as ocupações futuras de acordo com a capacidade de suporte da bacia hidrográfica do lago Descoberto;		
13	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 81, §2º	Deputado Benício Tavares	Subemenda 278
VETO REJEITADO 24/06/2009	Art. 81. O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltada para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário. § 2º Ficam reservados 123,5884 ha (cento e vinte e três hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e quatro centiares) da Fazenda Sucupira, na área de propriedade da União, com a característica de área rural, para possibilitar o desenvolvimento, na localidade, de projetos sociais, tais como cooperativas de produção.		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

14	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 84, §3º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO 01/09/2009	Art. 84. As glebas rurais que são objeto de contrato específico de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso pelo Poder Público devem dispor de Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU, do qual constarão as atividades a serem desenvolvidas na gleba. § 3º Para fins do art. 252, o parcelamento clandestino do solo para fins urbanos em glebas objeto de contrato específico previsto neste artigo presume-se de autoria dos concessionários.		
15	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 109, §3º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO 23/06/2009	Art. 109. A estratégia de dinamização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3, Tabela 3C, desta Lei Complementar, deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas: § 3º Nos lotes 9, 10 e 11 do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV-Sul, serão admitidos os usos comercial e habitacional.		
16	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 113, §3º	Deputado Wilson Lima	Subemendas 130 e 156
VETO REJEITADO 01/09/2009	Art. 113. A estratégia de revitalização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3D, desta Lei Complementar deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas: § 3º Visando ao cumprimento do disposto no inciso IX deste artigo, fica assegurada a ocupação de 100% (cem por cento) dos imóveis localizados no Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA II, desde que optem pela execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais e drenagem vertical, mediante a aplicação da fórmula $V = 0,15 \times AI \times IP \times T$, em que: I – V = volume do reservatório (m³); II – AI = área impermeabilizada (m²); III – IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; IV – T = tempo de duração da curva pluviométrica igual a uma hora.		
17	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 119, VI	Poder Executivo	Substitutivo
VETO MANTIDO 01/09/2009	Art. 119. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, consideram-se: VI – procedimentos de licenciamento ambiental e de licenciamento urbanístico corretivos: processos de licenciamento ambiental e urbanístico que têm como objetivo o enquadramento dos parcelamentos urbanos informais implantados no Distrito Federal passíveis de regularização fundiária às exigências ambientais e urbanísticas pertinentes.		
18	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 120	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO 01/09/2009	Art. 120. Os assentamentos informais com características urbanas no Distrito Federal ficam sujeitos ao processo de regularização fundiária, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar e com as normas, critérios e procedimentos a serem estabelecidos em regulamento próprio, mediante a realização do licenciamento corretivo.		
19	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 121	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 01/09/2009	Art. 121. A regularização de assentamentos informais com características urbanas localizados no território do Distrito Federal em áreas com declividade de até 30% (trinta por cento) obedecerá aos termos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Parágrafo único. As áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) serão objeto de análise do órgão ambiental, nos termos do que determina o art. 11, III, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, cujas restrições deverão constar das Normas de Edificação, Uso e Gabarito ou instrumento equivalente de definição de parâmetros de ocupação.		
20	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 133	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 01/09/2009	Art. 133. Esta Seção será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

21	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXIII	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO 01/09/2009	Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXIII – áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais das Regiões Administrativas;		
22	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXIV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO 01/09/2009	Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXIV – Setor Habitacional Boa Vista;		
23	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO 01/09/2009	Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXV – Setor Habitacional Região dos Lagos;		
24	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXVI	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO 01/09/2009	Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXVI – Setor Habitacional Vicente Pires;		
25	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXVII	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO 02/09/2009	Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXVII – Setor Habitacional São Bartolomeu;		
26	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 148, III, x	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 02/09/2009	Art. 148. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem necessários e admitidos pela legislação, tais como: III – jurídicos: ... x) regularizador social;		
27	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 148, §5º	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 02/09/2009	Art. 148. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem necessários e admitidos pela legislação, tais como: § 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como regularizador social, nos termos da lei específica, a pessoa física ou jurídica interessada em promover a regularização de parcelamentos em áreas urbanas de propriedade particular, por meio de negociação amigável e direta entre proprietários e ocupantes.		
28	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 219, V	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 08/10/2009	Art. 219. Compete ao CONPLAN: V – aprovar demais legislação urbanística do Distrito Federal e suas respectivas alterações;		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

29	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 219, XIII	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO 08/10/2009	Art. 219. Compete ao CONPLAN: XIII – apreciar as propostas de implantação de instalações públicas de pequeno porte nas áreas <i>non aedificandi</i> definidas pela legislação federal que trata da preservação do conjunto urbanístico de Brasília;		
30	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 250, § único	Poder Executivo	Projeto Original
VETO REJEITADO 02/09/2009	Art. 250. Toda ação ou omissão que viole as normas previstas neste Plano Diretor, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, serão punidas com a aplicação das seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal: Parágrafo único. Também deverá ser punida a autoridade distrital que: I – autorizar ocupações do solo ou exercício de atividades sem a observância das exigências legais ou em desacordo com as recomendações técnicas pertinentes, especialmente sem atendimento aos dispositivos deste Plano Diretor; II – deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei Complementar; III – deixar de adotar as providências cabíveis previstas na legislação; IV – não promover a interdição do empreendimento, quando constatada a irregularidade; V – dificultar, impedir, retardar ou inibir, por qualquer meio, a ação fiscalizatória dos agentes públicos competentes; VI – relevar sanção aplicável por descumprimento aos preceitos desta Lei Complementar.		
31	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 259, §5º	Poder Executivo	Projeto Original
VETO REJEITADO 02/09/2009	Art. 259. Constituem infrações administrativas, independentemente da aplicação de sanções penais ou cíveis: § 5º Se o infrator for servidor público da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, a ação constitui falta grave, sujeitando o infrator a demissão, a bem do serviço público.		
32	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 280, III	Deputados Doutor Charles e Benício Tavares	Subemendas 76-A; 76-D; 76-G e 257
VETO MANTIDO 02/09/2009	Art. 280. Para ter direito ao contrato específico, as glebas citadas no <i>caput</i> do art. 278 devem atender aos seguintes critérios: III – ter no máximo quatro unidades habitacionais por hectare.		
33	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 284	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Eurides Brito, Jaqueline Roriz e Raimundo Ribeiro	Subemenda 252
<u>Texto Vetado</u>	Art. 284. Até que o Poder Público elabore lei específica, será permitida a prorrogação dos contratos de arrendamento e de concessão de uso de terras públicas rurais do Distrito Federal e da TERRACAP administradas pela SEAPA e pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal porventura vencidos ou suspensos na data da promulgação deste PDOT, em áreas rurais que mantiveram a fração mínima do módulo rural e o uso rural original.		
RAZÕES DO VETO	Em atendimento ao princípio da legalidade que exige licitação pública nos termos da legislação em vigor.		
34	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 285	Deputado Berinaldo Pontes	Subemendas 269 e 270
VETO REJEITADO 16/06/2009	Art. 285. Serão admitidos, para fins de regularização fundiária, como áreas rurais os parcelamentos existentes na Área 27 e na Área 28 do Parque Ecológico Ezechias Heringer, da Região Administrativa do Guará, em glebas de 2 (dois) hectares.		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

35	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 286	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato e Eurides Brito	Subemenda 256
VETO REJEITADO 24/06/2009	Art. 286. Fica assegurada a fixação das chácaras de nºs 16B, 16C, 16D, 17, 17A e 17C do Setor de Chácaras do Riacho Fundo I, no mesmo local, com uso rural, para fins de produção agrícola, respeitados os condicionantes de ocupação ambiental, nos termos do art. 102 desta Lei Complementar e do art. 92 da Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998.		
36	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 290	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO 02/09/2009	Art. 290. Caberá ao Poder Executivo realizar estudos para a regularização do cercamento das áreas verdes na Macrozona Urbana, com exceção da RA I e da RA XXII.		
37	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 291	Deputado Benício Tavares	Subemenda 276
<u>Texto Vetado</u>	Art. 291. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar para elaborar o memorial descritivo dos perímetros das macrozonas, das zonas e das Áreas de Proteção de Manancial e de Interesse Ambiental, compatíveis com escala cartográfica de 1:25.000, o qual será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua apreciação.		
RAZÕES DO VETO	O memorial descritivo dos perímetros das macrozonas, das zonas, das Áreas de Proteção de Manancial e das Áreas de Interesse Ambiental mencionados, será concomitantemente publicado com a lei complementar ora sancionada, o que exaure o prazo concessivo proposto		
38	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 292	Deputado Wilson Lima	Subemendas 14; 155 e 200
<u>Texto Vetado</u>	Art. 292. As normas de edificação, uso e gabarito relativas aos imóveis localizados na Região Administrativa do Gama – RA II são aquelas previstas na Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.		
RAZÕES DO VETO	Foi proposto por redundância uma vez que o § 1º do art. 263 garante a permanência das disposições constantes dos Planos Diretores Locais já aprovados, até que a Lei de Uso e Ocupação do Solo seja elaborada.		
39	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 293	Deputado Bispo Renato	Subemenda 15
VETO MANTIDO 16/09/2009	Art. 293. As normas de edificação, uso e gabarito relativas à Área Especial C da QNM 16, localizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, passam a vigorar com as seguintes alterações:		
40	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 294	Deputados Pedro do Ovo, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Brunelli, Cristiano Araújo, Milton Barbosa, Raad Massouh e Roberto Lucena	Subemenda 70
<u>Texto Vetado</u>	Art. 294. Os imóveis destinados ao uso de comércio de bens e serviços localizados ao longo das rodovias DF-001 e DF-480, no Setor Habitacional Ponte de Terra, na Região Administrativa do Gama – RA II, terão o nível de restrição correspondente ao previsto no art. 48, V, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2008.		
RAZÕES DO VETO	Justifica por introduzir variáveis relativas a categoria de uso do solo não definidas previamente no PDOT, inviabilizando sua aplicação.		
41	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 295	Deputados Alírio Neto e Benício Tavares	Subemenda 71
VETO MANTIDO 16/09/2009	Art. 295. Será objeto de lei complementar a destinação de área para a implantação de programa habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

42	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 298	Deputado Alírio Neto	Subemendas 78 e 188
VETO MANTIDO 16/09/2009	Art. 298. O beneficiário de aumento de coeficiente de aproveitamento máximo previsto no Anexo V desta Lei Complementar fica obrigado à contrapartida financeira, nos termos da legislação pertinente.		
43	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 300	Deputado Doutor Charles	Subemenda 161
VETO MANTIDO 16/09/2009	Art. 300. Serão admitidas, para fins de regularização fundiária, como áreas urbanas de Zona de Uso Controlado II as chácaras existentes na Colônia Agrícola Vicente Pires de nºs 64 a 70, da Região Administrativa do Guará.		
44	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 301	Deputado Brunelli	Subemenda 177
VETO REJEITADO 16/06/2009	Art. 301. Fica garantida a implantação do setor de oficinas no Setor Mangueiral, em São Sebastião – RA XIV.		
45	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 303	Deputado Brunelli	Subemenda 190
VETO MANTIDO 16/09/2009	Art. 303. A Área Especial localizada no Setor Norte – Brazlândia, medindo 60,00m (sessenta metros) pela frente e fundos e 100,00m (cem metros) pelos lados direito e esquerdo, perfazendo a área de 6000,00m² (seis mil metros quadrados), limitando-se pela frente e fundos com vias públicas, pelo lado direito com o Lote "O" e pelo lado esquerdo com os blocos "Q" e "R", passa a ter destinação de centro de comércio, diversões e de uso misto.		
46	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 306	Deputados Benício Tavares, Eurides Brito e Wilson Lima	Subemenda 282
VETO MANTIDO 16/09/2009	Art. 306. Fica assegurada a reserva de área na Região Administrativa do Paranoá – RA II para implantação de programa habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, ouvidos a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, determinar a localização da área de que trata este artigo.		
47	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 307	Deputado Batista das Cooperativas, Bispo Renato e Berinaldo Pontes	Subemendas 74 e 180
VETO REJEITADO 23/06/2009	Art. 307. Ficam acrescentadas ao Anexo V as seguintes exceções ao coeficiente de aproveitamento máximo referente à Região Administrativa de Taguatinga – RA III, as quais terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro): QSE 01 Lt. 1; QSE 02 Lt. 1; QSE 03 Lts. 1 e 2; QSE 04 Lts. 1 e 2; QSE 05 Lt. 1; QSE 06 Lts. 1 e 2; QSE 07 Lt. 1; QSE 08 Lts. 1 e 2; QSE 09 Lt. 1; QSE 10 Lts. 1 e 2; QSE 12 Lt. 1; QSE 14 Lt. 1; QSE 15 Lt. 1; QSE 16 Lts. 1 e 2; QSE 17 Lts. 1 e 2; QSE 18 Lts. 1 e 2; QSE 19 Lts. 1 e 2; QSE 20 Lts. 1 e 2; QSE 22 Lt. 1.		
48	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 308	Deputados Brunelli e Bispo Renato	Subemendas 73 e 182
VETO MANTIDO 16/09/2009	Art. 308. Fica acrescentada ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Taguatinga – RA III, a CSG 20, Lote 01, que terá coeficiente de aproveitamento máximo igual a 9,0 (nove) e uso misto.		
49	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 309	Deputados Batista das Cooperativas, Jaqueline Roriz e Brunelli	Subemenda 304
Texto Vetado	Art. 309. Fica ampliado o potencial construtivo dos seguintes endereços: I – ADE Águas Claras, do conjunto 01 ao 31, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e altura máxima permitida igual a 12 m (doze metros); II – ADE Bandeirante, na QS 11 (Avenida Brasília), QS 09, quadras QS da Avenida Águas Claras, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e altura máxima permitida igual a 12 m (doze metros).		
RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

50	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 310	Deputado Raad Massouh	Subemendas 98; 122 e 192
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 310. Ficam acrescentadas ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as Áreas Especiais de 01 a 31 da Quadra 14, que terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3,0 (três).	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
51	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 311	Deputado Raad Massouh	Subemenda 105
	VETO MANTIDO 20/10/2009	Art. 311. Na Área de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).	
52	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 312	Deputado Raad Massouh	Subemenda 193
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 312. Ficam acrescentados ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, os lotes de CL, LE, AR Quadras 1, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 15, que terão, somente em caso de projeção, coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6,0 (seis).	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
53	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 314	Deputado Alírio Neto	Subemenda 77
	VETO MANTIDO 20/10/2009	Art. 314. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo do Polo de Modas do Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X, serão iguais a 4,0 (quatro), conforme Anexo V.	
54	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 315, § único	Deputado Rogério Ulysses	Subemendas 186
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 315. Ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme Anexo V: Parágrafo único. Ficam acrescentados, como exceções gerais aos coeficientes de aproveitamento da área mencionada no caput:	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
55	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 316	Deputado Brunelli	Subemenda 191
	VETO MANTIDO 20/10/2009	Art. 316. Fica acrescentado ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, o Centro de Comércio e Diversões – Setor Norte (Área Especial), onde o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).	
56	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 318	Deputado Roberto Lucena	Subemenda 176
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 318. Ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento máximo para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV: I – nas vias de atividades, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três) e a 4,0 (quatro); II – nas vias de circulação, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três); III – nas vias secundárias ou coletoras, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três) e a 4,0 (quatro). § 1º Nas vias de atividades e nas vias secundárias ou coletoras, nos locais em que o coeficiente de aproveitamento máximo for igual a 3,0 (três), haverá exceção para os lotes comerciais com área de até 800m² (oitocentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4,0 (quatro). § 2º Nas vias de atividades e nas vias secundárias ou coletoras, nos locais em que o coeficiente de aproveitamento máximo for igual a 4,0 (quatro), haverá exceção para os lotes comerciais com área superior a 800m² (oitocentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três). § 3º Ficam mantidos os coeficientes de aproveitamento máximo para a Quadra 805, conjunto 6, lotes 2 e 6, da Avenida Buritis. § 4º Ficam mantidos os coeficientes de aproveitamento máximo dos lotes comerciais de uso misto da Quadra	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

		406, lotes de 1 a 7 e de 9 a 34 da Avenida Eucaliptos, lotes de 1 a 17 da Avenida Central, lotes de 1 a 17 da Avenida Monjolo e lotes de 1 a 5 da Avenida Ponte Alta.	
RAZÕES DO VETO		Vetado em decorrência da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo. A redação apresentada impossibilita a aplicação deste índice construtivo na área do Recanto das Emas.	
57	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 319	Deputados Brunelli, Bispo Renato e Wilson Lima	Subemendas 69 e 181
VETO MANTIDO 20/10/2009		Art. 319. Fica acrescentado ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo definidos para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, o lote 27 da Quadra 301, que terá coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e uso misto.	
58	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 327	Deputado Alírio Neto	Subemendas 79 e 261
VETO REJEITADO 23/06/2009		Art. 327. A área localizada entre o Setor de Transporte Rodoviário de Carga Sul – STRC e a área destinada ao PEA – 1, correspondente ao Setor de Chácaras das Margens da Cabeceira do Córrego do Guará e Adjacências, integra o Anexo VII, Mapa 7, como área onde as glebas com características rurais podem ser objeto de contrato específico.	

ITEM 2: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2008, de autoria de Vários Deputados, que “dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a revisão da remuneração dos vencimentos dos cargos efetivos e a remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa no percentual de 12%, divididos em parcelas de 4% a ser aplicadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, respectivamente.

A matéria teve aprovação do plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total, argumentando que a mesma ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu art. 21, e a Constituição Federal em seu art. 27, 2º c/c art. 32, 3º (*sic!*). A propósito, este último dispositivo trata do subsídio dos Deputados Estaduais a ser fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, portanto, nenhuma simetria com a proposta.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rogério Ulysses. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 3: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento".

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 18/08/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto parcial aos dispositivos referentes ao "Projeto Cão Guia de Cegos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (EP)" - **Emenda nº 05/09** e "Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização da Região Administrativa XII - Samambaia (EP)" - **Emenda nº 12/09**, argumentando a inexistência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, o que contraria o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Decorridos os 30 dias de prazo - faixa constitucional - para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rogério Ulysses. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 4: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2008, de autoria do Deputado Cabo Patrício, que "estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de carros reservas na quantidade de 10% sobre frota de ônibus de cada cidade do Distrito Federal para troca imediata quando ocorrer qualquer quebra em perímetro urbano e dá outras providências".

Relatores: Deputado Rôney Nemer (PMDB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 15/09/09.

SUMÁRIO

A proposição tem o objetivo de determinar às empresas detentoras de concessão de transporte público no Distrito Federal, que disponham, em suas garagens, de 10% sobre a frota de seus carros por cidade, como veículo reserva para a troca imediata em caso de quebra ou inutilização temporária em perímetro urbano.

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total, argumentando que a mesma está invadindo matéria cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, de fiscalização, planejamento e organização dos serviços de transporte público. Viola, pois, o disposto no art. 71, § 1º, IV, e 100, VI e X da LODF.

Decorridos os 30 dias de prazo - faixa constitucional - para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rôney Nemer. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 5: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2007, de autoria do Deputado Doutor Charles, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável aos alunos da rede de ensino público do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 08/09/09.

SUMÁRIO

A proposta em síntese busca tornar obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e 100% controlada, aos alunos da rede de ensino público e privado, inclusive faculdades e universidades, sendo que a fiscalização de aplicação fica sob a responsabilidade da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total, argumentando que a mesma está invadindo matéria cuja iniciativa é exclusiva da Secretaria de Educação, de fornecimento de água potável aos alunos da rede de ensino público e privado do Distrito Federal. Viola, pois, o disposto no art. 71, § 1º, IV, e 100, VI e X da LODF.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Raad Massouh. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 6: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que “reabre os prazos para adesão ao terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências”.

Relatores: Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto parcial aos **arts. 3º, 17 e 18**. Quanto ao **art. 3º** argumenta o Sr. Governador que ao permitir que os sócios realizem o pagamento proporcional às suas cotas, altera as regras de responsabilidade tributária previstas no CTN e dispositivo Constitucional – art. 146, III, b. Quanto ao **art. 17** argumenta que a desoneração fiscal de forma ampla como pretende o autor fere o disposto no art. 150, § 6º da CF e no art. 131, I da LODF, que a desoneração fiscal somente poderá ser concedida por lei específica e desde que aplicada a um determinado tributo. E por último, quanto ao **art. 18**, a matéria de igual teor concede desoneração fiscal, para determinadas pessoas que se utilizam de áreas públicas contrariando o disposto no art. 150, § 6º da CF e no art. 131, I da LODF, como exposto acima.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Chico Leite. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 7: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 1.798, DE 2005, de autoria do Deputado Brunelli, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas refrigerantes, sucos e similares”.

Relatores: Deputado Doutor Charles (PTB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total argumentando que o Projeto abrange produtos produzidos por outros estados da federação, bem como os importados, podendo configurar invasão de competência privativa da União Federal, no que tange ao comércio interestadual e internacional (CF/88 - art. 22, VIII). Afirma ainda que há controvérsias sobre a eficácia dos selos higiênicos aos fins que pretende.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Doutor Charles. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 8: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2007, de autoria do Deputado Reguffe, que "institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público".

Relatores: Deputado Rôney Nemer (PMDB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total argumentando que a norma usurpou a competência legislativa da União Federal (art. 22, I da CF/88), quando pretende criar uma nova obrigação para o proprietário do imóvel.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rôney Nemer. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 9: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2007, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "concede isenção do pagamento de contas de energia elétrica no caso que especifica".

Relatores: Deputado Rôney Nemer (PMDB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total argumentando que a matéria é tema cuja competência privativa para legislar é da União (art. 22, IV, CF/88), e que no entendimento do STF (ADI nº 3.279/SP) a impossibilidade de interferência do estado nas relações jurídicas entre a poder concedente federal e as empresas concessionárias (CEB).

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rôney Nemer. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 10: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 832, DE 2008, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, que "destina às mulheres chefes de família que atendam os requisitos que especifica vinte por cento das unidades de programas de interesse social".

Relatores: Deputado Doutor Charles (PTB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total argumentando que ao destinar um percentual de unidades em programas de habitação a mulheres chefes de família, sem comprovação da efetiva necessidade, a proposta estabelece injustificado privilégio, ferindo o princípio da isonomia.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Doutor Charles. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 11: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 974, DE 2008, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da Rede Pública de Ensino".

Relatores: Deputado Rôney Nemer (PMDB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total argumentando que a matéria cria atribuição para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tratando tema de iniciativa para legislar é exclusiva do Chefe do Poder Executivo (arts. 53, 71, § 1º, IV e V, e 100, VI e X da LODF).

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rôney Nemer. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 12: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 2009, de autoria do Deputado Cabo Patrício, que "altera a Lei nº 4.011/2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corução) para o uso dos serviços de transporte".

Relatores: Deputado Doutor Charles (PTB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total argumentando a impossibilidade de concessão de gratuidade em serviços prestados de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio (art. 71, § 2º da LODF).

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Doutor Charles. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 13: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.299, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)".

Relatores: Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto parcial ao dispositivo acrescentado ao texto através da **Emenda nº 01/2009** argumentando que a emenda refere-se a anulação de dotação à conta do programa de trabalho: ressarcimentos, indenizações e restituições da Fundação da Câmara Legislativa, o que contraria a anulação de dotação de pessoal estabelecido na alínea "a", II, § 5º do art. 150 da LODF.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Chico Leite. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 14: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.071, DE 2008, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, utilizando-se motocicletas ou motonetas, denominado motofrete, e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto parcial ao **inciso VI do art. 7º, art. 20 e parágrafo único do art. 26**. O veto ao **inciso VI do art. 7º** se deve a afronta ao princípio da livre associação sindical, pois propõe aditar às exigências para obter certificado de qualificação de motorista 'declaração cadastral da entidade representativa da categoria'. Quanto ao **art. 20**, trata-se de inadequação proposta pelo próprio Poder Executivo, no encaminhamento do Projeto, onde se propôs estender a detentores de cargos comissionados atribuição privativa da carreira de fiscalização de atividades urbanas - especialidade transporte, prevista no inciso IV do art. 6º da Lei nº 2.706/01. E por último o veto ao **parágrafo único do art. 26** se deve ao extenso prazo mínimo proposto para que os infratores possam impetrar recursos administrativos.

Decorridos os 30 dias de prazo - faixa constitucional - para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Raad Massouh. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 15: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.114, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências".

Relatores: Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 22/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto parcial ao **art. 3º referente à emenda nº 01/2009**, argumentando que a mesma incorre no inconveniente de estabelecer exclusividade no provimento dos referidos cargos aos servidores das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle em detrimento do acesso de servidores qualificados de outras carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal, especialmente da carreira Técnica Fazendária, de que trata a Lei nº 3.626/05.

Decorridos os 30 dias de prazo - faixa constitucional - para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Chico Leite. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 16: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010".

Relatores: Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 29/09/09.

SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto parcial aos dispositivos textuais de que tratam o **§§ 1º e 2º do art. 2º; inciso II do art. 5º; § 3º do art. 7º; inciso XIX do art. 9º; parágrafo único do art. 21; §§ 4º, 5º e 6º do art. 22; art. 28; parágrafo único do art. 29; § 1º do art. 48; § 4º do art. 54; §§ 3º e 4º do art. 55; art. 59; art. 60; art. 62; art.83; art. 88**, argumentando que apresentam impropriedades de ordem constitucional ou legal, e também por contrariar interesse público, em face de inclusão ou alteração dos referido dispositivos vetados. Ainda foram vetados **quatro subtítulos constantes dos anexos de metas e prioridades** da LDO, por terem sido inseridos em duplicidade.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, passando a trancar a pauta a partir do dia 09/09. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rogério Ulysses. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

ITEM 17: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o sistema distrital de unidades de conservação da natureza, e dá outras providências."

Relatores: Deputada Jaqueline Roriz (PMN) - CDESCTMAT
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído extra-pauta na Ordem do Dia de 24/06/09.

SUMÁRIO

A proposta regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o sistema distrital de unidades de conservação da natureza; estabelece critérios para a criação, implantação, alteração e gestão das unidades de conservação sob responsabilidade do Distrito Federal.

Encaminhada para Ordem do Dia, recebeu parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente, em forma de substitutivo, e foi acatada pela Comissão de Constituição e Justiça em Plenário. Tem tramitação ordinária, foi votada em 1º turno e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria absoluta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 18: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 842, DE 2008, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "dispõe sobre a instalação de aparelhos de aquecimento solar em residências populares construídas com recursos do Distrito Federal", em tramitação conjunta com o PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2008, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dispõe sobre a instalação de equipamentos de aquecimento solar em alternativa à rede elétrica de alimentação dos chuveiros nas casas populares integrantes do Programa Habitacional do Distrito Federal", e com o PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 2009, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "acrescenta os arts. 141-A e 141-B à Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o código de edificações do Distrito Federal e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Geraldo Naves (DEM) - CDESCMAT
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.

SUMÁRIO

Os Projetos visam acrescentar dispositivos à Lei nº 2.105/98, que dispõe sobre as normas de edificações do Distrito Federal. A alteração proposta determina que as novas edificações não-residenciais, residenciais de unidade domiciliar coletiva ou domiciliar unifamiliar que possuam três ou mais banheiros, assim como as unidades econômicas inseridas em programa governamental, deverão ser providas de sistema de aquecimento de água por energia solar, conforme disposição de lei específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuído às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto na sua forma substitutiva. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 19: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.340, DE 2009, de autoria dos Deputados Leonardo Prudente, Rôney Nemer e outros, que "dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitações de interesse social, e dá outras providências".

Relatores: Deputado Jaqueline Roriz (PMN) - CAF
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CAS
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

Apresentada 01 emenda de 2º turno (08/09). A CAF, CAS e CCJ deverão manifestar-se sobre a emenda.

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 05/08/09.

SUMÁRIO

A proposta assegura assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitações de interesse social para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais. A assistência técnica prevista nesta lei deverá abranger todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária e edificação da habitação. Os recursos para os referidos serviços deverão ser custeados por dotações orçamentárias do Distrito Federal e recursos oriundos de programas habitacionais e parcerias ou convênios

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários, Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 20: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2003, de autoria dos Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio, que "disciplina os procedimentos para a realização de audiência pública prévia a desafetação de área, alteração de gabarito de edificações, mudanças e extensão de uso, de taxas de ocupação e índices de construção e elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Diretor Local, e dá outras providências". Em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE LEI Nº 649, DE 2003, de autoria do Deputado Peniel Pacheco**, que "sujeita projetos de lei originários do Poder Executivo a audiência pública prévia, sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente".

Relatores: Deputado Batista das Cooperativas (PRP) - CAF
Deputada Eurides Brito (PMDB) - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 09/12/08.

SUMÁRIO

A matéria tem por objetivo disciplinar os procedimentos das audiências públicas nos projetos que tratam da desafetação de áreas públicas; alteração de gabarito; mudanças e extensão de uso; taxas de ocupação; índices de construção; e elaboração de planos de ordenamento territorial ou local.

A proposição, por se tratar de matéria correlata, tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 649/03. Este trata das audiências públicas em projetos de iniciativa do Poder Executivo nos temas relacionados ao meio ambiente. Garante a realização de audiências públicas nas regiões de que tratam os projetos, antes do seu envio à Câmara Legislativa, e caso a área seja pertinente a mais de uma região administrativa, haverá audiência pública em cada uma.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para parecer às Comissões de Assuntos Fundiários, de Economia, Orçamento e Finanças, e de Constituição e Justiça, para análise de mérito e admissibilidade. Incluída em ordem do dia, recebeu em Plenário uma emenda substitutiva e não há manifestação de comissões sobre a matéria e seus acessórios. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 21: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.268, DE 2009, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que "determina a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes".

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS
Deputado Bispo Renato (PR) - CESC
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

SUMÁRIO

A proposta visa obrigar as autoridades administrativas competentes a interditar e lacrar os estabelecimentos comerciais que, comprovadamente através de flagrante policial e na forma da lei, promovam a exploração sexual e o aliciamento de crianças e adolescentes.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais, de Segurança e de Constituição e Justiça. A CAS, a CESC e a CCJ deverão se pronunciar sobre a matéria. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 22: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2003, de autoria do Deputado Chico Leite, que "estabelece critérios para a indicação e concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires,** que "estabelece critérios para concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília", e com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2008, de autoria do Deputado Alírio Neto,** que "dispõe sobre a limitação de concessão de Título de Cidadão Honorário".

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - Mesa Diretora
Deputado Brunelli (PSC) - CCJ

Recebeu 4 subemendas em 2º turno. A Mesa Diretora e a CCJ deverão manifestar-se sobre as mesmas. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 23/04/08.

SUMÁRIO

A proposta tem o objetivo de estabelecer critérios para a concessão de títulos de cidadania honorária e benemerita.

Para o recebimento da honraria de benemérito o indicado deve ser natural do Distrito Federal; residir ou ter residido aqui por período superior a quatro anos; ter praticado atos de relevante interesse social; ser pessoa de notório conhecimento público e possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Quanto ao indicado a título de cidadania honorária, são mantidos esses requisitos, à exceção da necessidade de naturalidade do Distrito Federal.

Por decisão do GMD foram apensados à proposição os Projetos de Resolução nº 82/04 e nº 59/08, com propósito similar que é o de limitar a concessão das honorarias.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída para parecer ao Gabinete da Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça, recebendo pareceres favoráveis na forma de substitutivo. Levada a Plenário foi aprovada em 1º turno. Teve tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Incluída em pauta para votação em 2º turno, recebeu o substitutivo, em Plenário, equatro subemendas que necessitam de manifestação do Gabinete da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça. O quorum de aprovação é o de maioria simples.

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, da PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 35, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "revoga o inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ
Deputado Brunelli (DEM) - CESP

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Qualificada (**16 votos**). Incluído na Ordem do Dia de 14/10/09.

SUMÁRIO

A proposta visa revogar o inciso III do art.329 da Lei Orgânica do Distrito Federal como segue:

Este artigo trata dos contratos de transferência de posse e domínio para os imóveis urbanos em programas habitacionais promovidos pelo Poder Público, definindo para tal algumas condições. Dentre essas está a definida no seu inciso III, objeto da revogação, que tem o seguinte comando:

"art.329...

...

III – o título de domínio somente será concedido após completados dez anos de concessão de uso."

Entende o Poder Executivo que essa determinante contraria a Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, que além de não prever qualquer lapso temporal para a alienação de bens da administração pública quando subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dispensa a licitação para a doação ou venda - na transferência de domínio - ou na concessão de direito real de uso ou permissão de uso de imóveis - isso na transferência de posse - se ambos no âmbito de programas habitacionais ou de regularização de interesse social.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e à Comissão Especial, conforme art. 210 do RI, que se manifestaram favoravelmente. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria qualificada de 16 votos favoráveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, da PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que "modifica o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputada Eurides Brito (PMDB) - CCJ
Deputada Eurides Brito (PMDB) - COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Nominal. **QUORUM:** Maioria Qualificada (**16 votos**). **Incluído na Ordem do Dia de 15/10/09.**

SUMÁRIO

A proposta visa alterar o art. 195 da Lei Orgânica que trata a instituição e manutenção da Fundação de Apoio à pesquisa – FAPDF e da atribuição de sua dotação sobre a receita orçamentária do Distrito Federal. Hoje o percentual de dotação à FAPDF prevista neste artigo é de 2% (dois por cento). A proposta consiste em reduzir esse percentual para 1% (um por cento), que será transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração.

Justifica que o atual patamar de transferência em razão das dificuldades de caixa que passam todos os entes federativos faz com que haja interferência nas demais prioridades sociais, entre elas a saúde e a educação.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e Especial que se manifestaram favoravelmente. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria qualificada de 16 votos favoráveis.

ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a sistemática de pagamento em cotas do ICMS incidente sobre operação de importação de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do importador, na forma e condições que especifica".

Relatores: Deputado Cristiano Araújo (PTB) - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada (16 votos). Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

Em síntese, a proposição dispõe sobre a sistemática de pagamento em cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre operação de importação do exterior de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do importador.

Referida sistemática, informa a justificação, faculta a utilização do pagamento do ICMS em até 48 cotas atualizadas, exclusivamente, na importação de bens do ativo imobilizado, quando o despacho aduaneiro ocorrer no território do Distrito Federal.

Pretende-se com a medida, justifica ainda a mensagem, minimizar os efeitos negativos gerados pela crise financeira internacional com reflexo na economia local, visando, substancialmente, estimular o setor produtivo, promovendo a atualização no seu parque industrial a partir de políticas tributária no campo do ICMS e criando condições favoráveis à aquisição de bens do imobilizado.

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais sendo que o quorum de sua aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica..



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.

SUMÁRIO

A proposição busca alterar a Lei no 4.159, de 13 de junho de 2008, que trata da criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos arts 3º e 7º e acrescentar o art. 10-D.

No art. 3º os incisos I e II tem as seguintes redações:

I – a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias;

II – em relação a cada documento fiscal, o limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo imposto, guardando igualdade com o percentual a que se refere o *caput*.

Esses incisos passam para o seguinte:

I – a proporcionalidade entre o valor do documento fiscal referente à aquisição e o valor total dos documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento fornecedor ou prestador, no respectivo mês, considerados os documentos não cancelados e os com indicação do CPF ou do CNPJ do adquirente.

II – em relação a cada documento fiscal, o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o ICMS e 1,5% (um inteiro e cinco décimos) para ISS.

Aos mesmos são acrescentados os seguintes inciso III e IV:

III – o total dos recolhimentos efetuados para o mês das respectivas aquisições;

IV – as correções efetuadas pelo contribuinte pelo meio de reenvio do Livro Fiscal Eletrônico para o respectivo mês.

Em relação ao art. 3º em que o beneficiário do programa, adquirente ou tomador, fará jus ao valor de até 30% (trinta por cento) do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador, as alterações consistem em lhe acrescentar o inciso X em que para a apuração do crédito a ser concedido de igual forma será observado:

X – nas operações ou prestações de contribuinte optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional – como Microempresas cuja receita bruta seja, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

E, neste mesmo art. 3º é acrescentado o seguinte § 3º:

§ 3º - o disposto nos incisos III e IV do § 1º deste artigo observará o prazo para consolidação dos créditos estipulado pelo Poder Executivo

Quanto ao art. 7º, em referência aos atos Poder Executivo, seu inciso III, passa de: *disciplinará prazos e forma de disponibilização, utilização e transferência dos créditos*, para: *disciplinará prazos, forma de disponibilização, utilização, transferência dos créditos e consolidação dos créditos.*

Por fim, o acréscimo do art. 10-D, conforme seu texto, "tem por objetivo disciplinar a concessão de crédito ao consumidor que tenha realizado aquisição de mercadorias, bens e serviços, cujos documentos fiscais não tenham sido regularmente escriturado pelo fornecedor no Livro Fiscal Eletrônico, desde que o consumidor tenha efetuado a respectivas reclamação por meio da internet, no sitio da Nota fiscal Legal do GDF.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "concede remissão dos créditos tributários relativos ao ICMS devido até o dia 4 de dezembro de 2008, em decorrência das operações de importação de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, e de outras enfermidades, efetuadas pelo Ministério da Saúde.."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.

SUMÁRIO

A proposição concede remissão dos créditos tributários relativos ao ICMS devido até 4 de dezembro de 2008 e que estejam lançados e inscritos ou não em dívida ativa, em decorrência da importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuadas pelo Ministério da Saúde, desde que exclusivamente por força de decisão judicial

Justifica a sua apresentação em atender ao Convenio ICMS 140, de 5 de dezembro de 2008, editado por força de decisão judicial, não constituindo em renúncia fiscal por ser isenção de caráter específica, não geral. A cuja perda anual de arrecadação é estimada em R\$ 11 9.829.431,35.

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.

ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.413, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "implementa os benefícios previstos no Convênio ICMS 141, de 12 de dezembro de 2003."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.

SUMÁRIO

A proposição trata de anistiar as multas e remir o ICMS acrescido à parcela vencida em 10 de novembro de 2002 e paga em 12 de novembro de 2002 pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, núcleo do CNPJ nº 33.000.167 e núcleo da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFIDF nº 07.342.722, nos termos do Convenio ICMS no 141, de 12 de dezembro de 2003, sendo que os benefícios operam independente de requerimento.

Com a Lei entrando em vigor na data de sua publicação, fica a efetivação dos benefícios previstos condicionada ao atendimento das prescrições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, onde a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deva estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no período por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

É motivada pela aprovação pelo CONFAZ do CONVÊNIO-CONFAZ/ ICMS 141/03 QUE autorizou o Distrito Federal a conceder a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, núcleo do CNPJ no 33.000.167 e núcleo da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFIDF no 07.342.722, a anistia de multas e a remissão do ICMS acrescido a parcela vencida em 10.11.2002 e paga em 12.11.2002.

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.365, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "concede anistia e remissão parcial do ICMS devido nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições especificadas pelo Convênio ICMS 53, de 3 de julho de 2009."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.

SUMÁRIO

A proposição tem largo reflexo no orçamento do Distrito Federal e decorre da aprovação do Convênio-CONFAZ 53/09, que autorizou o Distrito Federal a dispensar juros, multas e correção monetária e a remitir, parcialmente, o ICMS devido nas prestações de serviço de televisão por assinatura.

Essa autorização é a cláusula primeira do convênio reproduzido no art. 1º desta proposição. Já a remissão de que trata o art. 2º, reproduz a cláusula segunda do convênio nos mesmos percentuais e prazo de forma que o valor a ser recolhido seja equivalente por assinatura e o valor a ser recolhido a aplicação da alíquota definida pela legislação do imposto, observado o percentual mínimo relativamente a fatos geradores ocorridos nos períodos:

- I - de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, 14%;
- II - de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2005, 13%;
- III - de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, 12%;
- IV - de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, 11%;
- V - de 1º de janeiro de 2008 até a data do termo inicial de vigência deste convênio, 10%.

O benefício fiscal é utilizado em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados na prestação de serviços e impede a sua compensação em outros tributos pagos ao Distrito Federal pelos serviços indicados.

Ainda, o contribuinte que recolher o ICMS de forma partilhada de acordo com o Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, e do Protocolo ICMS 25/03, 12 de dezembro de 2003, poderá deduzir do recolhimento do ICMS previsto nos incisos I a V do artigo primeiro, a parcela paga a outra unidade federada, desde que o pagamento seja devidamente comprovado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Dispõe que não importa renúncia pela unidade federada competente da cobrança do ICMS partilhado de acordo com o Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, e do Protocolo ICMS 25/03, 12 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores ocorridos nos períodos arrolados naqueles incisos.

Os benefícios fiscais somente alcançam a parcela do ICMS que exceder àquela calculada utilizando os percentuais mínimos indicados na cláusula primeira do Convênio ICMS 57/99, de 22 de outubro de 1999, sendo condicionado:

I - que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas na cláusula primeira, judicial ou administrativamente;

II - que o contribuinte beneficiado adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre o serviço de televisão por assinatura, o valor total do serviço e meios cobrados do tomador, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos fixados na legislação distrital;

III - que o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra Fazenda Pública do Distrito Federal, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados na cláusula primeira;

IV - que o contribuinte beneficiado tenha recolhido ou recolha, com multas, juros e correção monetária, o ICMS devido em razão da prestação de serviços de televisão por assinatura, considerando a redução da base de cálculo autorizada pelo Convênio ICMS 57/99, utilizando os percentuais mínimos e os respectivos períodos indicados na cláusula primeira daquele convênio, observado o disposto no § 2º da cláusula segunda, nos prazos previstos na legislação distrital.

V - e que o débito resultante da aplicação da cláusula segunda seja integralmente recolhido a vista ou em até 60 parcelas mensais, na forma e nos prazos previstos na legislação distrital.

Sendo que o descumprimento das premissas desta proposta implica no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por este convênio, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto desta proposta e não confere ao sujeito passivo qualquer direito de restituição ou de compensação de importâncias pagas.

Aponta na exposição de motivos do Secretário de Fazenda que resulta em renúncia de receita da ordem de R\$271.859.622,00, cuja projeção, segundo a mensagem, consta da proposta da lei do orçamento anual, no quadro V da projeção da renúncia de origem tributária para os exercícios de 2010 a 2012.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 4.006, de 17 de agosto de 2007, que estabelece valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresa optante do Simples Nacional, na forma do art. 18, § 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.

SUMÁRIO

A proposição altera Lei no 4.006, de 17/08/07, norma esta que estabelece valores fixos mensais para o recolhimento ICMS e do ISS, devido por microempresa optante do Simples Nacional, na forma do art. 18, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Hoje o dispositivo tem apenas dois incisos. O inciso I estabelecendo o valor fixo mensal de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); e o inciso II com o mesmo valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Consiste em dar nova redação ao art. 1º desta lei, acrescentando os inciso III e IV, reavaliando os valores que passam a ser os seguintes:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores fixos mensais para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresa optante pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - R\$ 1,00 (um real) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de ate R\$ 60.000,00;

II - R\$ 5,00 (cinco reais) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de ate R\$ 60.000,00;

III - R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de 60.000,00 (sessenta mil reais e um centavo) ate R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV - R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de 60.000,00 (sessenta mil reais e um centavo) ate R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Justifica que a redução da carga tributária pretende dar um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas de menor porte, criando, assim, um ambiente propício ao crescimento e fortalecimento dos pequenos negócios em seus momentos iniciais quando as dificuldades se apresentam em grau mais elevado.

O projeto, justifica, estimula o empresário que busca expandir seu empreendimento a criar uma Microempresa sem que com isso tenha que pagar mais impostos, e nem configura concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributaria da qual decorra renuncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.289, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências..

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

Sob a justificativa de que a proposta tem o objetivo de dar nova redação ao item 18 da alínea "d" do inciso II do art. 18, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, de forma a fixar também ao produto acrescentado àquele item a alíquota do imposto de 12% (doze por cento), é apresentado o presente projeto de lei.

Na verdade a novidade no item em questão, é o acréscimo da expressão: "... para vidros isolantes de paredes múltiplas, ..., 7007 e 7008..." não definido na referida lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 18.** As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

...

II – nas operações e prestações internas:

d) de 12% (doze por cento), para

...

18) vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados e vidros isolantes de paredes múltiplas, classificados nas posições 7003, 7005, 7007 e 7008 da NBMISH

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.

ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.186, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do Distrito Federal.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Simbólica – QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

A proposta do Poder Executivo é no intuito de que os depósitos extrajudiciais feitos em dinheiro e referentes a tributos e contribuições, incluídos os inscritos em dívida ativa, inclusive seus acessórios (multas, juros e correção), administrados pela Subsecretaria da Receita da SEFAZ, sejam efetuados no BRB em documento de arrecadação específico.

Determina a proposta que os depósitos deverão ser repassados pelo BRB, independente de formalidade, ou seja, instantâneo, no mesmo prazo fixado para o recolhimento dos tributos e contribuições.

Como consequência, após o encerramento do processo administrativo, haja vista tratar de matérias extrajudiciais, a autoridade competente fará a devolução ao depositante, se este vencedor, em 24 h, devidamente atualizado monetariamente; e, se vencido, transformado em pagamento definitivo.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.279, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço - ISS.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

Este projeto de lei altera Lei no 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS

A proposta consiste, informa a mensagem, em alterar o art. 2º da Lei no 1.355, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto retido será equivalente a:

I - 2% do preço do serviço nos casos em que:

- a) não haja fornecimento de mercadorias por parte do prestador;
- b) o serviço seja realizado por empresa não inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFIDF, devendo ser deduzido do preço o valor dos materiais efetivamente empregados e fornecidos pelo prestador.

II - 1% do preço do serviço, nos demais casos, sem qualquer dedução, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto. "

Na verdade esse parágrafo não está sendo acrescido e sim modificado na sua redação, já que ele foi incorporado ao texto legal através da Lei nº 3.247, de 17/12/2003, republicado no DODF de 29.06.2006, que não consta estar revogada, *verbis*:

"LEI Nº 3.247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem em alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

Art. 1º ...

Art. 3º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:

I – ...

II – ficam acrescentados ao art. 2º os seguintes incisos XIV e XV, e o § 4º:

Art. 2º

XV

.....
§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto."

Portanto, essa provável impropriedade redacional deve ser objeto de adequação junto às comissões.

Justifica, conforme exposição de motivos, que a alteração objetiva simplificar a sistemática de retenção do ISS nos serviços executados por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) e nos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Destaca por fim, que nesses serviços a alíquota será de 2%, quando não houver fornecimento de mercadorias por parte do prestador ou o serviço seja realizado por empresa não inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, devendo ser deduzido do preço o valor dos materiais efetivamente empregados e fornecidos pelo prestador, e nos demais casos 1 %.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 35: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.298, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.140.000, 00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais)".

Relator: Deputado

- CEOF

NÃO TEM PARECERES. Apresentadas 10 emendas na CEOF. Pedido de vistas concedido a Dep. Eurides Brito. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deverá se manifestar sobre o Projeto e as emendas. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 29/09/09.

SUMÁRIO

A proposta abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei no 4.293, de 26 de dezembro de 2008 - crédito especial no valor de R\$ 2.140.000, 00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais) que se destina a Polícia Militar do Distrito Federal no valor de R\$1.640.000,00 e R\$ 500.000,00 para Polícia Civil do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que não se manifestou sobre o Projeto. Recebeu na Comissão de Economia 10 emendas, tendo sido pedido vistas pela Deputada Eurides Brito. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 36: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.363, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências".

Relator: Deputado

- CEOF

Deputado Rogério Ulysses (PSB)

- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 30/09/09.

SUMÁRIO

A proposta visa avaliar a efetividade das políticas governamentais de incentivo às áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, considerando o contexto normativo, fiscal, sócio-econômico e físico-espacial nos quais essas estão inseridas, resultando um crédito no valor US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares).

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 37: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.400, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento".

Relator: Deputado - CEOF

NÃO TEM PARECERES. Apresentada 01 emenda de Plenário. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deverá se manifestar sobre o Projeto e a emenda. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 06/10/09.

SUMÁRIO

A proposta abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei no 4.293, de 26 de dezembro de 2008 - crédito suplementar no valor R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões reais) que se destina a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que não se manifestou sobre o Projeto. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 38: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece regras para concessão de progressões ou promoções funcionais e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 15/04/09.

SUMÁRIO

A proposta em análise busca estabelecer regras para a concessão de progressões e promoções no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Informa sua justificativa que hoje o tema é tratado via decreto governamental, o que gerou questionamentos, não explicitados, da sua Corregedoria-Geral.

Em razão disso houve a sugestão, acatada com esta proposição, de estabelecer que a partir de sua entrada em vigor o reposicionamento, em classe ou padrão, dos servidores do Distrito Federal somente se fará na forma da lei, vedadas a progressão e a promoção funcional, em caráter excepcional, por decreto.

É de se observar que a proposta no conteúdo convalida todos os atos que implicaram o reposicionamento, em classe e padrão, assim como os pagamentos das parcelas remuneratórias deles decorrentes, mantidos os posicionamentos alcançados. Desta forma, promoções e reposicionamentos, a partir de agora, devem estar amparados em lei geral ou específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 39: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "dispõe sobre informações a serem afixadas em veículos locados por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

SUMÁRIO

A proposta determina que sejam afixadas em todos os veículos locados por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, de quaisquer dos poderes do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1- veículo locado a serviço do GDF;
- 2- número de contato do órgão ou entidade contratante;
- 3- número do telefone para eventual contato.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça, que deverão se pronunciar sobre a matéria. Não foram designados relatores, tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 40: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.263, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "altera a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 22/06/09.

SUMÁRIO

A presente proposição visa complementar a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, determinando ao Poder Público que informe, de forma individualizada, o custo de produção e veiculação de cada gasto classificado como despesa com publicidade e propaganda.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiária e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 41: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 2.371, DE 2006, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "disciplina o exercício da profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS – língua brasileira de sinais – nas empresas que especifica, no âmbito do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Aguinaldo de Jesus - CAS
Deputado Raimundo Ribeiro (PSDB) - CES
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

Aprovados pareceres favoráveis da CES e CAS na forma do Substitutivo. Apresentada 01 Emenda de Plenário. A CES e a CAS deverão se manifestar sobre a emenda apresentada. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto, o Substitutivo e a emenda nº 01. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/06/09.

SUMÁRIO

A presente proposição institui a obrigatoriedade de inclusão de tradutor e intérprete de Libras no quadro de pessoal das empresas concessionárias de serviços públicos e privadas com 100 ou mais empregados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação e Saúde, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto na forma do Substitutivo. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto e o Substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 42: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.129, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "dispõe sobre a criação de cemitérios públicos populares no âmbito do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído extrapauta na Sessão Ordinária de 24/06.

SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a criação de cemitérios públicos populares destinados ao sepultamento de cidadãos pertencentes a famílias de baixa renda (Dec. nº 28.606/07) no âmbito do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 43: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2007, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que "dispõe sobre a informação ao consumidor quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel e dá outras providências".

Relatores: Deputado Jaqueline Roriz (PMN) - CDC
Deputado Brunelli (PSC) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído extrapauta na Sessão Ordinária de 25/06.

SUMÁRIO

As pessoas jurídicas, os escritórios e as imobiliárias, situados no âmbito do Distrito Federal, que atuem diretamente ou na intermediação de negócios desenvolvendo compra e venda de imóveis manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes com informação quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 44: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 250, DE 2007, de autoria do Deputado Doutor Charles, que "denomina as praças na Região Administrativa de Taguatinga – RA III que especifica".

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 25/06.

SUMÁRIO

A proposição busca tornar lei as praças instaladas nos endereços a seguir e conhecidas pelos seguintes nomes: 1) **Praça do DI** – Conjuntos CNA 01, 02, 03 e 04 do Setor QNA; 2) **Praça do Bicalho** – Conjuntos C1 a C6 do Setor QND; 3) **Praça do CINE REX** – Conjuntos CSE 02 e 03 e QSE 15 do Setor QSE; 4) **Praça do Relógio** – Setor Central de Taguatinga; e 5) **Praça do Mercado Norte** – Setor QNG, todos da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente.

Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

A proposta vem para votação em 1º turno, uma vez que na sessão extraordinária de 30/06/09 há imprecisão da presidência daquela sessão de etapas ao fazer a chamada de votação em 2º turno sem que o 1º turno tivesse consolidado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 45: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2007, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação".

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 24/06.

SUMÁRIO

A proposta obriga os hospitais que oferecem atendimento pediátrico em regime de internação a implementar brinquedotecas em suas dependências. Define como brinquedoteca o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 46: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.235, DE 2009, de autoria do Deputado Milton Barbosa, que "cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares, residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 05/08/09.

SUMÁRIO

A proposta cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares, residentes no Distrito Federal. Deverá o profissional de que trata a Lei comprovar que reside no Distrito Federal há pelo menos 05 anos; não é proprietário de imóvel no DF e tem renda familiar compatível com as exigidas nos Programas do GDF.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 47: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "altera o art. 2º da Lei 3.896, de 17 de julho de 2006, que estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado Roberto Lucena (PMDB) - CDC
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 18/08/09.

SUMÁRIO

A proposição tem objetivo de alterar a Lei nº 3.896/06, adicionando normas para suprir um vácuo jurídico existente na Lei, de acordo com o autor da proposição. Acrescentam ao art. 2º da referida lei algumas penalidades as quais: disciplina a multa diferenciada para pessoa física e pessoa jurídica; apreensão da mercadoria; a pena pecuniária deverá ser aplicada concomitantemente com a apreensão da mercadoria; determina que caberá à fiscalização o cumprimento desta Lei garantido o direito a defesa dos atuados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça que receberam pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 48: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 546, DE 2007, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "dispõe sobre a isenção das pessoas maiores de 65 anos de idade do pagamento das refeições nos restaurantes comunitários situados no Distrito Federal".

Relatores: Deputado Chico Leite (PT) - CAS
Deputado Paulo Tadeu (PT) - CEOF
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 19/08/09.

SUMÁRIO

A proposição tem o objetivo de conceder isenção para pessoas maiores de 65 anos de idade do pagamento das refeições nos restaurantes comunitários situados no Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais, de Economia, Orçamento e Finanças, e de Constituição e Justiça, que emitiram pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 49: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 2009, de autoria do Deputado Geraldo Naves, que "inclui a FINNAR – Feira Internacional de Negócios do Artesanato – no calendário oficial de eventos do Distrito Federal".

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 26/08/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir a FINNAR – Feira Internacional de Negócios do Artesanato – no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 50: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2007, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "dispõe sobre a inclusão de literatura impressa no sistema braile e em áudio no acervo de todas as bibliotecas públicas do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Doutor Charles (PTB) - CES
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 26/08/09.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende obrigar todas as bibliotecas do Distrito Federal a incluir literatura impressa no sistema braile e em áudio em todo seu acervo. Deverão constar do acervo obras literárias, didáticas, artísticas, científicas, filosóficas, infanto-juvenis, históricos em quadrinhos, ficção, periódicos, títulos clássicos de literatura brasileira e universal, gramática e dicionários.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 51: Discussão e Votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 2009, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "institui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o dia da Prática de Atividade Física orientada por profissional de educação física, a ser comemorado no dia 1º de setembro".

Relatores:	Deputado Aylton Gomes (PMN)	- CAS
	Deputado	- CES
	Deputado Rôney Nemer (PMDB)	- CCJ

Aprovado parecer favorável da CAS. A CES e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 08/09/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia da Prática da Atividade Física orientada por profissional de educação física, a ser comemorado no dia 1º de setembro.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais, Educação e Saúde e de Constituição e Justiça. Recebeu parecer favorável da CAS. A CES e a CCJ deverão se pronunciar a respeito do Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 52: Discussão e Votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.920, DE 2005, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "dispõe sobre a inclusão da Feira de Indústria Comércio e Turismo – FEICOTUR no calendário oficial do Distrito Federal".

Relatores:	Deputado Peniel Pacheco	- CAS
	Deputado Aylton Gomes (PMN)	- CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovado na CCJ na forma do Substitutivo. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. OBS: Incluído na Sessão Ordinária de 09/09/09 por solicitação do Deputado Raad Massouh, conforme Memo nº 101/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Feira de Indústria Comércio e Turismo – FEICOTUR, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. Recebeu pareceres favoráveis aprovados na forma do Substitutivo, portanto com tramitação concluída. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 53: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.225, DE 2009, de autoria do Deputado Brunelli, que "reconhece a Associação dos Desportos do Distrito Federal – Futuro, como entidade de utilidade pública".

Relatores:	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CAS
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído como item extrapauta na Sessão Ordinária de 08/09/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende reconhecer como entidade de utilidade pública a Associação dos Desportos do Distrito Federal – FUTURO, com sede no SRTVS – Ed. Palácio do Rádio I, sala 107, Asa Sul, Brasília - DF, inscrita sob o número no CNPJ 09.912.43310001-98.

Justifica que a FUTURO foi constituída em 30/04/2008 sob a forma de associação atendendo ao apelo da comunidade, em virtude da carência e necessidade da existência de uma instituição que trouxesse para os jovens carentes a oportunidade de tornarem-se atletas de alto rendimento.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças; de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 54: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.715, DE 2005, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "dispõe sobre a inclusão de estudos sobre a proteção e prevenção à exploração sexual infantil e à exploração do trabalho infantil, na parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio".

Relatores:	Deputada Érika Kokay (PT)	- CES
	Deputado Milton Barbosa (PSDB)	- CCJ

Aprovado parecer favorável da CES. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 10/09/09.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende incluir no currículo do ensino fundamental e ensino médio das redes públicas e privadas do Distrito Federal, como temas transversais, estudo sobre a prevenção à exploração sexual infantil e à exploração do trabalho infantil. O estudo previsto compreende temas como: informações que facilitem a identificação de possíveis práticas de abuso sexual; estratégias para receber possíveis atos de exploração do trabalho infantil; locais ou áreas de maior risco desses problemas e procedimentos para denunciar os crimes de exploração do trabalho infantil e da exploração sexual infantil.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Educação e Saúde, que se manifestou favoravelmente ao Projeto, e à de Constituição e Justiça. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 55: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 2.042, DE 2005, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "declara de utilidade pública o Instituto dos Peritos e Consultores Técnicos do Distrito Federal – INPECON".

Relatores: Deputado Raad Massouh (DEM) - CAS
Deputado Pedro do Ovo (PMN) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 08/10/09 A pedido do Dep. Bispo Renato e deferido pelo Presidente Wilson Lima na Sessão Ordinária de 07/10.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende declarar como utilidade pública o instituto dos peritos e consultores técnicos do Distrito Federal – INPECON. Na sua justificativa o autor da proposição destaca a importância do instituto que tem como objetivo congrega pessoas físicas profissionais de diploma de nível superior para intercâmbio e aprimoramento técnico, relativo à perícia judicial e extrajudicial, arbitragem e consultoria, difundir e divulgar, junto aos órgãos da Justiça e entidades afins, as normas de perícia, arbitragens desenvolvidas pelo Instituto, dentre outros objetivos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto,. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 56: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 2009, de autoria dos Deputados Alírio Neto e Doutor Charles, que "proíbe o fumo em recintos coletivos públicos ou privados no Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputada Eurides Brito (PMDB) - CES
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. Apresentada 02 emenda de Plenário. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto e a emenda. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 20/10/09 A pedido do Dep. Cláudio Abrantes.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende proibir o fumo em recintos coletivos tais como ambientes de trabalho, de estudo, de culto religioso, de lazer, de esporte, e entretenimento, em restaurantes, bares, casa de espetáculo, boates, teatros, cinemas, pousadas, centro comerciais (shopping center), bancos, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, bem como veículos de transporte coletivo e privados, nos quais se exerçam atividades laborais, tais como aeronaves, ônibus, barcas, metrô, viaturas oficiais, ambulâncias e taxis, entre outros. Fica também proibida a instalação de fumódromos em quaisquer lugar citado acima.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que não se manifestaram sobre Projeto,. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 57: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dá prioridade aos maiores de 60 anos, aos portadores de deficiência e aos portadores de doença grave, no pagamento de precatórios judiciais referentes a créditos de natureza alimentícia", em tramitação conjunta com PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, que "dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CAS
Deputado Dr. Charles - CCJ

NÃO TEM PARECERES. Apresentado Substitutivo. As Comissões deverão se manifestar sobre os Projetos e o Substitutivo. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 21/10/09. Deferido Requerimento nº 1.865/09 que solicita tramitação conjunta dos Projetos, pelo Presidente Dep. Wilson Lima na Sessão Ordinária em 20/10.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende conceder prioridade aos maiores de 60 anos, aos portadores de deficiência e aos portadores de doença grave, no pagamento de precatórios judiciais referentes a créditos de natureza alimentícia. Concede ainda a proposta o benefício ao seu cônjuge superstite ou companheira, com união estável, maior de 60 anos, no caso de falecimento do beneficiário.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que deverão se manifestar sobre os dois Projetos, em virtude do deferimento da Tramitação Conjunta através do Req. nº 1.865/09. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 58: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.072, DE 2008, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "fica denominada Praça Nossa Senhora Auxiliadora o logradouro público que especifica".

Relatores: Deputada Eurides Brito (PMDB) - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.

SUMÁRIO

A proposta se resume ao seu art. 1º que denomina a o logradouro público situado em frente a Igreja Católica do Bairro da Divinéia no Núcleo Bandeirante – RA VIII em Praça Nossa Senhora Auxiliadora.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que não se manifestaram sobre Projeto,. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 59: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2007, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "revoga dispositivos da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, que dispõe sobre a realização da segunda etapa do concurso público para provimento do cargo de analista de finanças e controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o pagamento da ajuda de custo".

Relatores: Deputado Leonardo Prudente (DEM) - CEOF
Deputado Chico Leite (PT) - CAS
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 29/04/09.

SUMÁRIO

A proposta em análise revoga dispositivos da Lei nº 2/88. Esta lei transformou no quadro de pessoal do TCDF os cargos de Técnicos de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, respectivamente, em cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, de nível superior, e de Técnico de Finanças de Controle Externo, de nível médio.

Quando de sua edição prévia seus arts. 4º, § 1º, e 6º, parágrafo único, traziam que o provimento desses cargos dar-se-ia em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, sendo a primeira de exame de conhecimento e a segunda de formação, ambas com avaliação final e classificatória.

A proposta tem o objetivo de revogar esses dispositivos justificando para tanto que a realização do curso de formação representaria uma despesa desnecessária para o TCDF, em face do pagamento de ajuda de custo aos candidatos, devida até a nomeação, e dos custos realizados com o próprio programa de formação, sem que exista um real proveito para o serviço, pois o enfoque teórico da segunda etapa tem sido uma simples repetição do que já foi objeto de cobrança na primeira fase do concurso.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoráveis em pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 60: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007, de autoria da Mesa Diretora, que "cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CESG
Deputado Pedro do Ovo (PMN) - CCJ

Aprovados pareceres favoráveis da CESG e da CCJ, na forma de Substitutivo da CCJ. A CESG deverá manifestar-se sobre o Substitutivo. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 28/08/08.

SUMÁRIO

A proposta cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa, unidade de caráter permanente destinada à preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio da instituição.

Na sua competência cabe, dentre outros, executar o serviço de prevenção e combate de pequenos focos de incêndio; acionar o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação; e prestar os primeiros socorros a feridos.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Segurança e de Constituição e Justiça. Foram aprovados pareceres favoráveis das comissões na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Segurança deverá manifestar-se sobre o substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 61: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, de 2007, de autoria do Deputado Reguffe, que "dispõe sobre a reestruturação da ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado Paulo Tadeu (PT) - MD
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 28/08/08.

SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a reestruturação da ouvidoria da Câmara Legislativa, define competências da Ouvidoria, bem como do ouvidor, e ainda, formas de atendimento ao público. Dentre as competências se destacam as de receber e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações de violação dos direitos fundamentais; abuso de poder; funcionamento dos serviços da CLDF e de outros órgãos da Administração Dieta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; encaminhar à Corregedoria da CLDF denúncias contra Deputados Distritais entre outros.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça. Foram aprovados pareceres favoráveis da Mesa Diretora com duas emendas de Relator e da Comissão de Constituição e Justiça. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria absoluta.

ITEM 62: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, de 2005, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "altera dispositivo da resolução nº 163, de 06 de junho de 2000", em tramitação conjunta PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, de 2009, de autoria dos Deputados Cláudio Abrantes e Paulo Tadeu que "institui o troféu Câmara Legislativa do DF para filmes produzidos no Distrito Federal e inscritos no Festival de Brasília do cinema brasileiro".

Relatores: Deputado - MD
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. Apresentado um Substitutivo. As Comissões deverão se manifestar sobre os Projetos e o Substitutivo. Incluído na Sessão Ordinária de 21/10/09. Deferido Requerimento nº 1.866/09 que solicita tramitação conjunta dos Projetos, pelo Presidente Dep. Wilson Lima na Sessão Ordinária de 20/10/09. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.

SUMÁRIO

O projeto propõe o reajuste dos valores relativos ao Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal. O intuito de dar visibilidade e reconhecimento aos cineastas brasilienses, o *Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal*, ao qual concorrem todos os filmes produzidos no Distrito Federal inscritos no *Festival de Brasília do Cinema Brasileiro*, foi criado em 1996 e vem cumprindo o importante papel de incentivar a cultura local, além de gerar emprego e renda.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça que deverão se manifestar sobre os dois Projetos. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 63: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.869, DE 2009, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 29.10.2009 em Comissão Geral para discutir a situação fundiária do Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/10/09.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

ITEM 67: Declaração de Prejudicialidade: com fundamento nos arts. 42, II, *d*, 175 e 176, do Regimento Interno, consubstanciado em manifestação da consultoria técnica da Assessoria de Plenário e Distribuição acostado aos respectivos autos processuais, a Presidência, em atendimento ao princípio da publicidade e fins recursais, declara prejudicadas na tramitação as seguintes proposições: **1) Projetos de Decreto Legislativo: 279/2009 e 345/09; 2) Requerimento nº 1.624/2009 .**

PRAZO DE RECURSO: cinco dias da leitura deste despacho, cumprindo assim o que trata o art. 176, § 2º do RI, em razão de que este atende ao princípio da publicidade. Incluído em ordem do dia de 03/09/09 com avulsos distribuídos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

OUTUBRO						
D	S	I	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

MESA DIRETORA 2009/2010

Presidente
Deputado Leonardo Prudente (DEM)

Vice-Presidente
Deputado Cabo Patrício (PT)

1º Secretário
Deputado Wilson Lima (PR)
Suplente
Deputada Eurides Brito (PMDB)

2º Secretário
Deputado Raimundo Ribeiro (PSDB)
Suplente
Deputado Rogério Ulysses (PSB)

3º Secretário
Deputado Milton Barbosa (PSDB)
Suplente
Deputada Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor
Deputado Brunelli (PSC)

Ouvidor
Deputado Benedito Domingos (PP)

Em 07/10/09

LIDERANÇAS			
Partidos e/ou Blocos	Líder	1º Vice	2º Vice
Democrata DEM	Eliana Pedrosa		
Partido dos Trabalhadores	Érika Kokay	Cabo Patrício	Chico Leite
Bloco Democrático Social Brasileiro (PMDB e PR)	Benício Tavares		
Bloco Parlamentar Democrático Progressista-PRP/PPS/PSB-PSL/PP	Rogério Ulysses	Batista das Cooperativas	
Bloco Democrático Social Trabalhista (PSDB/PTB)	Cristiano Araújo		
Partido Democrático Trabalhista PDT	Reguffe		
Partido Social Cristão PSC	Brunelli		
Partido da Mobilização Nacional	Jaqueline Roriz		
Governo	Eurides Brito	Batista das Cooperativas	

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Rogério Ulysses	*Pedro do Ovo
Vice- Presidente	Raad Massouh	Brunelli
Membros	Chico Leite	Cabo Patrício
	Rôney Nemer	Wilson Lima
	Doutor Charles	Cristiano Araújo
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice- Presidente	Eurides Brito	Benício Tavares
Membros	Paulo Tadeu	Chico Leite
	Brunelli	Eliana Pedrosa
	Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice- Presidente	Wilson Lima	*Bispo Renato
Membros	*Pedro do Ovo	*Cláudio Abrantes
	Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
	Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice- Presidente	Wilson Lima	Eurides Brito
Membros	Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
	*Raad Massouh	Eliana Pedrosa
	Cristiano Araújo	Doutor Charles
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
	Titulares	Suplentes
Presidente	*Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice- Presidente	Érika Kokay	Paulo Tadeu
Membros	Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
	Eliana Pedrosa	Brunelli
	Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice- Presidente	Brunelli	*Eliana Pedrosa
Membros	Cabo Patrício	Érika Kokay
	Benício Tavares	*Bispo Renato
	Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice- Presidente	Cabo Patrício	Érika Kokay
Membros	Benedito Domingos	*Cláudio Abrantes
	Eurides Brito	Wilson Lima
	Reguffe	
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
	Titulares	Suplentes
Presidente	*Pedro do Ovo	Raimundo Ribeiro
Vice- Presidente	*Bispo Renato	Rôney Nemer
Membros	Benício Tavares	Eurides Brito
	Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
	*Cláudio Abrantes	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice- Presidente	Eliana Pedrosa	*Raad Massouh
Membros	Érika Kokay	Cabo Patrício
	Rôney Nemer	Benício Tavares
	*Cláudio Abrantes	*Pedro do Ovo

As vagas não eletivas são preenchidas observando o quociente e a proporcionalidade partidária. As decorrentes de licenças do exercício do mandato serão ocupadas pelo *suplente partidário, observado a prerrogativa do líder de que trata o art. 32 do RI.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

INFORME ACESSORIA DE PLENÁRIO – ASSPLEN

O DCL, as sessões plenárias, este informe e qualquer outro meio de comunicação que melhor atender a urgência quando mediar tempo inferior a 24 horas são meios oficiais de comunicação – art. 120 RI.

Bancadas em 07/10/2009		Quocientes Partidários	Comissões Permanentes	Comissões Especiais
BPD	05	1.250	1.041	1.764
BDSB	05	1.250	1.041	1.461
DEM	04	0.833	0.833	1.069
PT	04	0.833	0.833	1.069
BPST	03	0.625	0.625	
PDT	01	0.208	0.208	0.292
PMN	01	0.208	0.208	0.292
PSC	01	0.208	0.208	0.292

BPDP - Bloco Parlamentar Democrático Progressista	PPS/PMN/PSB/PSL/PP/PRP
BDSB – Bloco Democrático Social Brasileiro	PMDB/PR
BST – Bloco Parlamentar Social Trabalhista	PSDB/PTB
Partido dos Trabalhadores	PT
Democratas	DEM
Partido Democrático Trabalhista	PDT
Partido da Mobilização Social	PMN
Partido Social Cristão	PSC

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA – SESSÃO LEGISLATIVA/2009		
	Titular	Suplente
DEM	Brunelli	Raad Massouh
BDSB	Rôney Nemer	Wilson Lima
BPD	Rogério Ulysses	Benedito Domingos
BPST	Cristiano Araújo	Doutor Charles
PT	Chico Leite	Cabo Patrício
BDSB	Bispo Renato	Benício Tavares
BPD	Raimundo Ribeiro	Pedro do Ovo
Presidente	Deputado Brunelli	Eleitos e indicado na reunião da Comissão de 21/05/2009, em plenário.
Vice-presidente	Deputado Rôney Nemer	Prazo: 15/12/2009

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DIGITAL – RQ 1.629/09			
Instalação: 09/09/09 = Duração: 180 dias			
	Titular	Suplente	Indicação
DEM	*Brunelli	*Geraldo Naves	Ato 569/09, 09/09/09
BDSB	*Bispo Renato	*Benício Tavares	Ato 569/09, 09/09/09
BPD	*B das Cooperativas	*Rogério Ulysses	Ato 569/09, 09/09/09
BPST	*Cristiano Araújo	*Jaqueline Roriz	Ato 569/09, 09/09/09
PT	Cabo Patrício	Érika Kokay	Ato 569/09, 09/09/09
Presidente	Cabo Patrício	Eleitos e indicado na reunião da Comissão de 09/09/2009, em plenário. *Indicações retiradas	
Vice-presidente	Brunelli	Prazo de duração: da sua instalação	
Relator	Batista das Cooperativas		

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SAÚDE – RQ 1.781/09			
Instalação: 00/00/09 = Duração: 180 dias			
	Titular	Suplente	Indicação
PT	Érika Kokay	Chico Leite	Memo46/09/11/09/09
DEM	*Brunelli	*Geraldo Naves	Memo98/09/11/09/09
BPD	*B das Cooperativas	*Rogério Ulysses	Memo46/09/11/09/09
BDSB			
BPST			
Presidente			
Vice-presidente			
Relator			Prazo de duração: da sua instalação

FRENTES PARLAMENTARES

DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO	
MEMBROS	Deputados Benício Tavares; Brunelli; Batista das Cooperativas, Paulo Tadeu; Paulo Roriz; Dr. Charles; Wilson Lima, Cristiano Araújo, Jaqueline Roriz, Cabo Patrício; Leonardo Prudente, Eurides Brito; Bispo Renato; Pedro do Ovo; Alírio Neto; Luzia de Paula; Chico Leite; Rogério Ulysses; Rôney Nemer e Bernaldo Pontes.
DO COOPERATIVISMO DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Batista das Cooperativas; Bernaldo Pontes e Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses e Benício Tavares, Roney Nemer.
DA JUVENTUDE	
MEMBROS	Deputados Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses; Wilson Lima; Dr. Charles; Milton Barbosa; Reguffe; Chico Leite; Cristiano Araújo; Bernaldo Pontes; Érika Kokay; Benício Tavares; Batista das Cooperativas; Cabo Patrício; Paulo Roriz e Pedro do Ovo.
DA SAÚDE	
MEMBROS	Deputados Dr. Charles; Bernaldo Pontes; Cristiano Araújo; Wilson Lima; Milton Barbosa; Leonardo Prudente; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Paulo Roriz; Jaqueline Roriz e Pedro do Ovo.
EM DEFESA DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA	
MEMBROS	Deputados Milton Barbosa; Alírio Neto; Chico Leite; Paulo Tadeu; Batista das Cooperativas; Benício Tavares; Cabo Patrício; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Paulo Roriz; Rôney Nemer; Wilson Lima e Pedro do Ovo.
PRÓ-VIDA	
MEMBROS	Deputados Wilson Lima; Brunelli; Alírio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses e Pedro do Ovo.
EM DEFESA DO BRB	
MEMBROS	Deputados Érika Kokay; Alírio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Eliana Pedrosa; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses; Bispo Renato; Eurides Brito e Wilson Lima.
EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MEMBROS	Deputados Eliana Pedrosa; Érika Kokay; Alírio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer e Eurides Brito.
EM DEFESA DA CRIAÇÃO E DO ADOLESCENTE	
MEMBROS	Deputados Érika Kokay; Alírio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Eliana Pedrosa; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito e Pedro do Ovo.
PRÓ-CULTURA E IDENTIDADE CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Paulo Tadeu; Cristiano Araújo; Cabo Patrício; Érika Kokay; Bernaldo Pontes; Luzia de Paula; Raad Massouh e Wilson Lima.
PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	
MEMBROS	Deputados Rôney Nemer; Milton Barbosa; Jaqueline Roriz; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Aylton Gomes; Bernaldo Pontes; Luzia de Paula; Leonardo Prudente; Eliana Pedrosa; Rogério Ulysses; Paulo Roriz; Paulo Tadeu; Brunelli; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe e Batista das Cooperativas.
PRÓ-AGRICULTURA E PRÓ-AGRONEGÓCIO	
MEMBROS	Deputada Eurides Brito.
PRÓ-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Alírio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Raad Massouh; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito; Érika Kokay; Luzia de Paula e Pedro do Ovo.
AMBIENTALISTA	
MEMBROS	Deputados Jaqueline Roriz; Eurides Brito; Cabo Patrício; Milton Barbosa e Aylton Gomes
DEFESA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	
MEMBROS	Deputados Milton Barbosa ; Batista das Cooperativas ; Benedito Domingos; Benício Tavares; Bispo Renato; Brunelli; Cabo Patrício ; Chico Leite; Cláudio Abrantes; Cristiano Araújo; Doutor Charles ; Érika Kokay ; Eliana Pedrosa; Eurides Brito ;Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Paulo Tadeu; Pedro do Ovo; Raad Massouh; Raimundo Ribeiro; Reguffe; Rôney Nemer ; Rogério Ulysses ; Wilson Lima.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

PROJETOS NA ORDEM DO DIA

Its	Autores	Natureza	Turno	
1	Poder Executivo	PLC 0.46/07	VP	
2	Vários Deputados	PL 1.084/08	VT	
3	Poder Executivo	PL 1.212/09	VP	
4	Poder Executivo	PL 0.720/08	VT	
5	Doutor Charles	PL 00.64/07	VT	
6	Poder Executivo	PLC 129/09	VP	
7	Brunelli	PL 1.798/05	VT	
8	Reguffe	PL 0194/07	VT	
9	Raimundo Ribeiro	PL 0604/07	VT	
10	Batista das Cooperativas	PL 0832/08	VT	
11	Paulo Tadeu	PL 0974/08	VP	
12	Cabo Patrício	PL 1.152/09	VT	
13	Poder Executivo	PL 1.299/09	VP	
14	Poder Executivo	PL 1.071/08	VP	
15	Poder Executivo	PL 1.114/09	VP	
16	Poder Executivo	PL 1.234/09	VP	
17	Eliana Pedrosa	PLC 0.62/03	2º Turno	
18	W.Lima ,E.Pedrosa B. Renato	PL 0.842/08	2º Turno	
19	Rôney N. Leonardo P.	PL 1.340/09	2º Turno	
20	Chico Leite	PL 0.341/03	2º Turno	
21	Rogério Ulysses	PL 1.268/09	2º Turno	
22	Chico Leite e outros	PR 0.019/03	2º Turno	
23	Poder Executivo	PELO 35/09	1º Turno	
24	Poder Executivo	PELO 26/07	1º Turno	
25	Poder Executivo	PLC.122 /09	1º Turno	RU
26	Poder Executivo	PL 1.188/09	1º Turno	RU
27	Poder Executivo	PL 1.348/09	1º Turno	RU
28	Poder Executivo	PL 1.282/09	1º Turno	RU
29	Poder Executivo	PL 1.413/09	1º Turno	RU
30	Poder Executivo	PL 1.365/09	1º Turno	RU
31	Poder Executivo	PL 1.391/09	1º Turno	RU
32	Poder Executivo	PL 1.289/09	1º Turno	RU
33	Poder Executivo	PL 1.186/09	1º Turno	RU
34	Poder Executivo	PL 1.279/09	1º Turno	RU
35	Poder Executivo	PL 1.298/09	1º Turno	RU
36	Poder Executivo	PL 1.363/09	1º Turno	RU
37	Poder Executivo	PL 1.400/09	1º Turno	RU
38	Poder Executivo	PL 1.198/09	1º Turno	RU
39	Paulo Tadeu	PL 1.203/09	1º Turno	
40	Paulo Tadeu	PL 1.263/09	1º Turno	
41	Benício Tavares	PL 2.371/06	1º Turno	
42	Raad Massouh	PL 1.129/09	1º Turno	
43	Aylton Gomes	PL 0.315/07	1º Turno	
44	Doutor Charles	PL 0.250/07	1º Turno	
45	Cristiano Araújo	PL 0.552/07	1º Turno	
46	Milton Barbosa	PL 1.235/09	1º Turno	
47	Rôney Nemer	PL 0.865/08	1º Turno	
48	Rôney Nemer	PL 0.546/07	1º Turno	
49	Geraldo Naves	PL 1.215/09	1º Turno	
50	Bispo Renato	PL 0.598/07	1º Turno	
51	Raimundo Ribeiro	PL 1.166/09	1º Turno	
52	Anilcéia Machado	PL 1.920/05	1º Turno	
53	Brunelli	PL 1.225/09	1º Turno	
54	Eurides Brito	PL 1.715/05	1º Turno	
55	Aguinaldo de Jesus	PL 2.042/05	1º Turno	
56	Alirio Neto e Dr. Charles	PL 1.127/09	1º Turno	
57	Eliana Pedrosa e Batista das Cooperativas	PL 1.488/04 TC PL 499/07	1º Turno	
58	Wilson Lima	PL 1.072/09	1º Turno	
59	Tribunal de Contas	PL 0.283/07	1º Turno	
60	Mesa Diretora	PR 0.022/07	1º Turno	
61	Reguffe	PR 0.017/07	1º Turno	
62	Eliana Pedrosa e Batista das Cooperativas	PR 123/05 TC PR 75/09	1º Turno	
63	Eurides Brito	RQ 1.869/09	T. Único	
64	Vários Deputados	REC 0.67/09	T. Único	
65	Batista das Cooperativas	REC 0.69/09	T. Único	
66	Poder Executivo	PROC. 48/09	T. Único	
67	PREJUDICIALIDADE	REQ/PDL	-----	

O sumário das proposições reproduz apenas informações institucionais de conteúdo e de tramitação sem adentrar ao mérito

PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS				
1º SEMESTRE			Votados em	
	AUTORIA	NUMERO	1º Turno	2º T /RF
1	Aylton Gomes (WL)	PL 1.692/05	13/05	19/05
2	Aylton Gomes	PL 0.074/07	24/06	25/06
3	Aylton Gomes	PL 0.315/07		
4	Augusto Carvalho	PL 2.386/06	24/06	25/06
5	Batista das Cooperativas	PL 0.382/07	16/04	16/04
6	Batista das Cooperativas	PL 0.832/08	24/06	25/06
7	Batista das Cooperativas	PL 0.794/08		
8	Benício Tavares	PL 0.380/03	24/06	25/06
9	Benício Tavares	PL 2.371/06		
10	Bispo Renato	PL 1.065/08	24/06	25/06
11	Brunelli	PL 0.827/08	30/06	30/06
12	Brunelli	PL 0.413/07		
13	Brunelli	PL 1.798/05	23/06	25/06
14	Cabo Patrício	PL 0.720/07	26/02	13/05
15	Cabo Patrício	PL 1.266/09	24/06	25/06
16	Cabo Patrício	PL 1.152/09	23/06	25/06
17	Chico Leite e outros	PR. 0019/03	26/02	
18	Chico Leite	PL 1.176/04	24/06	30/06
19	Chico Leite	PL 0.341/03		
20	Cristiano Araújo	PL 0.437/07	24/06	25/06
21	Cristiano Araújo	PL 0.552/07		
22	Cristiano Araújo	PL 0.541/07	13/05	19/05
23	Doutor Charles	PL 1.140/09	23/06	25/06
24	Doutor Charles	PL 0.250/07		
25	Doutor Charles	PL 0.064/07	13/05	19/05
26	Doutor Charles	PL 1.209/09		
27	Eliana Pedrosa	PL 1.120/09	05/05	13/05
28	Eliana Pedrosa	PL 1.122/09	13/05	19/05
29	Érika Kokay	PL 0.856/03	30/06	30/06
30	Érika Kokay	PL 0.854/08	13/05	19/05
31	Eurides Brito	PL 0.483/07	26/02	05/05
32	Eurides Brito	PL 1.286/09	24/06	25/06
33	Eurides Brito	PL 1.207/09	30/06	30/06
34	Jaqueline Roriz	PL 0.411/08	26/02	13/05
35	Jaqueline Roriz	PL 0.731/08	23/06	25/06
36	Jaqueline Roriz	PL 1.021/08		
37	Leonardo Prudente	PL 0.549/03	13/05	19/05
38	Milton Barbosa	PL 1.174/09	05/05	13/05
39	Milton Barbosa	PL 0.251/07	23/06	25/06
40	Paulo Tadeu	PL 0.974/08	23/06	25/06
41	Paulo Tadeu	PL 1.263/09		
42	Paulo Tadeu	PL 1.203/09		
43	Raad Massouh	PL 1.145/09	24/06	25/06
44	Raad Massouh	PL 1.129/09		
45	Raad Massouh	PL 1.101/08	13/05	19/05
46	Raimundo Ribeiro	PL 0.755/08	24/06	25/06
47	Raimundo Ribeiro	PL 1.201/09	30/06	30/06
48	Raimundo Ribeiro	PL 0.604/07	23/06	25/06
49	Rôney Nemer	PL 0.808/09	30/06	30/06
50	Rôney Nemer	PL 0.775/08	23/06	25/06
51	Rogério Ulysses	PL 1.268/09		
52	Rogério Ulysses	PL 1.253/09	25/06	30/06
53	Roberto Lucena	PL 0.966/08	17/03	13/05
54	Reguffe	PL 1.141/09	05/05	13/05
55	Wilson Lima	PL 1.977/05	26/02	12/05
56	Wilson Lima	PL 1.124/09	24/06	25/06
57	Wilson Lima, B. Renato, E. Pedrosa	PL 0.842/08		
58	Cláudio Abrantes	PL 1.209/09	30/06	30/06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

VETOS APRECIADOS NO 1º SEMESTRE/09

C.Araújo	PL 0.187/07	Contratação de Trabalhadores	Mantido
C.Araújo	PL 0.429/07	Extrato Consolidado Anual	Rejeitado
B.Renato	PL 0.778/08	Cadastro Produtores de Flores	Mantido
P.Executivo	PL 1.043/08	Crédito R\$8.230.811,00	Mantido
Chico Leite	PL 0.299/07	Pub. de Cadastro IDHAB no DODF	Rejeitado
P.Executivo	PL 1.026/08	Crédito R\$88.800,00	Mantido
C. Araújo	PL 1.030/08	Criação de Prog.de Inc. a Invest.	Rejeitado
Chico Leite	PL 1.112/08	Altera Lei nº 2.897/01	Mantido
P Executivo	PL 1.098/08	Crédito R\$60 milhões	Mantido
Wilson Lima	PL 1.039/08	Folga anual p/ servidor	Mantido
L. Prudente	PL 1.271/04	Creche comunitárias	Mantido
R. Massouh	PL 0.995/08	Transferência de veículo p/ DF	Mantido
C. Patrício	PL 1.036/08	Complexo Esportivo -Bezerrão	Mantido
Brunelli	PL 1.876/05	Utilidade Pública - ASSPOLO	Rejeitado
Érika Kokay	PL 0.855/08	Gratuidade transporte público para pessoas com transtorno mental	Mantido

PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 2º SEMESTRE/09

	Proposição	Data	RG	Norma	Assunto
1	PL 1.334/09	11/08		4.395/09	Carreira Educação
2	PLC 34/07	13/08			TJDF Brasília
3	PLC 118/09	18/09			CAESB - Brasília
4	PLC 135/09	20/08			Grades Cruzeiro
5	PL 1.342/09	20/08		4.393/09	R\$ 280 milhões
6	PLC 138/09	25/08			Igrejas
7	PLC 128/09	25/08			Igrejas
8	PL 1.245/09	01/09			Passo Livre
9	PLC 133/09	02/09			Riacho Fundo
10	PL 1.339/09	02/09			R\$ 8 milhões
11	PL 1.364/09	02/09			R\$ 12,995 milhões
12	PL 1.386/09	16/09			Reajuste DER
13	PL 1.343/09	30/09			R\$ 8.087 milhões
14	PL 1.361/09	30/09			R\$ 672.886 milhões
15	PL 1.366/09	30/09			R\$ 20.446 milhões
16	PL 1.385/09	30/09			R\$ 98.200 milhões
17	PL 1.349/09	30/09			Cria cargos na SEF
18	PL 1.408/09	30/09			Altera Venc. Médicos
19	PL 1.409/09	30/09			Altera Venc. SLU
20	PL 1.423/09	06/10			Altera Venc. Fiscal
21	PL 1.424/09	06/10			Cessão p/ IFECTB
22	PL 1.418/09	06/10			Altera Venc. Cultura
23	PLC 0.90/08	08/10			Altera Lei - RPPS/DF
24	PL 1.399/09	08/10			R\$ 54.150 milhões
25	PL 1.393/09	13/10			Remissão Quiosques
26	PLC 124/09	20/10			Fundo Antidrogas
27	PL 1.430/09	20/10			R\$ 47.213 milhões
28	PL 1.429/09	20/10			R\$ 98.648 milhões
29	PL 1.370/09	20/10			R\$19.977 milhões

PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 1º SEMESTRE/09

	Proposição	Data	RG	Norma	
1	PLC 112/09	19/02/2009	RU	LC 801/2009	Doação lote
2	PLC 113/09	19/02/2009	RU	LC 802/2009	Doação lote
3	PLC.046/07	17/03/2009	RU	LC 803/2009	PDOT
4	PL 1.171/09	24/03/2009	RU	LEI 4.313/2009	Empréstimo
5	PL 1.172/09	24/03/2009	RU	LEI 4.314/2009	Empréstimo
6	PL 1.149/09	24/03/2009	RU	LEI 4.315/2009	75.632.000,00
7	PL 1.180/09	31/03/2009	RU	LEI 4.316/2009	Reajuste servidor
8	PLC 116/09	16/04/2009	RU	Redação final	Igrejas
9	PCL 121/09	16/04/2009	RU	LC 804/2009	Doação lote
10	PL 1.165/09	16/04/2009	RU	LEI 4.319/2009	1.045.435.043,
11	PL 1.164/09	16/04/2009	RU	Redação final	15.586.659,00
12	PL 1.197/09	16/04/2009	RU	LEI 4.318/2009	4.000.000,00
13	PL 1.199/09	16/04/2009	RU	LEI 4.320/2009	8.953.369,00
14	PL 0.817/08	23/04/2009	RU		Vicente Pires
15	PLC 110/08	05/05/2009	RU		CEB
16	PL 1.190/09	12/05/2009	RU	LEI 4.322/2009	6.050.000,00
17	PL 1.200/09	12/05/2009	RU		Plano de Saúde
18	PL 1.212/09	19/05/2009	RU	LEI 4.325/2009	1.400.000,00
19	PL 1.213/09	19/05/2009	RU	LEI 4.324/2009	5.500.000,00
20	PL 1.189/09	21/05/2009	RU	LEI 4.323/2009	Empr. BNDES
21	PL 1.100/08	21/05/2009	RU		Altera LDO
22	PLC 125/09	21/05/2009			Sudoeste
23	PL 1.257/09	03/06/2009	RU		Professores
24	PL 1.261/09	17/06/2009	RU		BID
25	PL 1.262/09	17/06/2009	RU		BID
26	PL 1.245/09	23/06/2009	RU		Passo Livre
27	PLC 123/09	24/06/2009	RU		Programa legal
28	PLCO 30/09	24/06/2009	RU		Subestação CEB
29	PL 1.187/09	25/06/2009	RU		Programa Legal
30	PL 1.272/09	25/06/2009	RU		R\$ 20 milhões
31	PL 1.274/09	25/06/2009	RU		R\$ 82 milhões
32	PL 0.985/08	25/06/2009	RU		Hidrômetro
68	PLC 0129/09	30/06/2009	RU		REFAZ III
69	PLC 0120/09	30/06/2009	RU		B. UNIVERSITÁRIA
70	PL 0.571/07	30/06/2009	RU		Cessão de Uso
71	PL 1.191/09	30/06/2009	RU		Ceasa
72	PL 1.256/09	30/06/2009	RU		Sec. Educação
73	PL 1.265/09	30/06/2009	RU		Altera LDO
74	PL 1.273/09	30/06/2009	RU		Crédito
75	PL 1.280/09	30/06/2009	RU		Icms/Onibus
76	PL 1.283/09	30/06/2009	RU		ICMS
77	PL 1.071/08	30/06/2009	RU		Motofrete
78	PL 1.114/09	30/06/2009	RU		
79	PL 1.135/09	30/06/2009	RU		Bancas
80	PROC.49/09	30/06/2009			

PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS

2º SEMESTRE		Votados em	
AUTORIA	NUMERO	1º Turno	2º T / RF
1	Mesa Diretora	PL 1.333/09	13/08
2	Mesa Diretora	PL 0.74/09	13/08
3	Leonardo Prudente/Rôney Nemer	PL 1.340/09	26/08
4	Jaqueline Roriz	PL 973/08	26/08
5	Brunelli e Rogério Ulysses	PL 1.304/09	26/08
59	Chico Leite e Raimundo Ribeiro	PL 0.637/07	26/08
60	Leonardo Prudente	PL 1.270/09	30/06
61	Batista das Cooperativas	PL 0.764/08	30/06
62	Brunelli	PL 0.413/07	06/10
63	Eliana Pedrosa	PL 0.910/08	06/10

2009 / 2008

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

	Autor	Proposição	Referência
01	Executivo	PLC 0.090/08	23/09 - Previdência
02	Executivo	PLC 0.107/08	14/04 - Código contribuinte
05	Executivo	PL 0.755/08	22/04 - Indenização / Terracap
06	Executivo	PL 0.763/08	30/04 - Altera a Lei do INAS
07	Executivo	PL 0.873/08	03/02 - IPTU lotes programas sociais
08	Executivo	PL 0.985/08	04/11 - Hidrômetro vertical
10	Executivo	PL 1.049/08	17/03 - Creditamento
11	Executivo	PL 1.071/08	17/03 - Motofrete
13	Executivo	PL 1.087/08	17/03 - Jogos Olímpicos 2016
14	Executivo	PL 1.097/08	10/03 - BRB-serviços
15	Executivo	PL 1.099/08	26/03 - Incentivos tecnológicos
16	Executivo	PL 1.114/08	26/03 - cria unidades/cargos na Sefaz

(*) Aprovado em 1º turno



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 27/10/2009

PROPOSIÇÕES - 5ª LEGISLATURA – ATUALIZAÇÃO				
08/09/09				
Natureza	QTE	TRAM	APROV	OS
Emenda à Lei Orgânica	0.036	0.020	0.004	12
Lei Complementar	0.137	0.038	0.079	22
Projetos de Lei	1.368	0.802	0.362	204
Projetos Resolução	0.074	0.040	0.015	18
Decreto Legislativo	0.367	0.106	0.230	31
Indicações	7.440	0.676	6.696	68
Moções	0.437	0.082	0.350	05
Requerimento	1.767	0.450	1.146	171
Recurso	0.017	0.012	0.000	05
GERAL	11.643	2.226	8.882	536

OS = outras situações – Atualização mensal

VETOS LIDOS

VETOS – 2009					PRAZO
1	Vários Deputados	PL 1.084/08	VT	Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. MENSAGEM Nº 446/08 – GAG.	23/03/2009 (segunda-feira)
2	P. Executivo	PLC 0.46/07	VP	Plano Diretor de Ordenamento Territorial.	12/06/09
3	P. Executivo	PL 1.212/2009	VP	Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.060.000,00.	17/08/09 (segunda-feira)
4	Cabo Patrício	PL 720/2008	VT	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de carros reservas na quantidade de 10% sobre a frota de ônibus de cada cidade do Distrito Federal para troca imediata quando ocorrer qualquer quebra em perímetro urbano, e dá outras providências. MENSAGEM Nº 141/09 – GAG.	8/9/2009 (terça-feira)
5	Doutor Charles	PL 64/2007	VT	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável aos alunos da rede de ensino público e privado do Distrito Federal.	14/09/09 (segunda-feira)
6	P.r Executivo	PLC 129/2009	VP	Reabre os prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências. MENSAGEM Nº 194/09 – GAG (Veto aos arts. 3º, 17 e 18 da Lei Complementar nº 811/2009).	16/09/2009 (quarta-feira)
7	Brunelli	PL 1.798/2005	VT	Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclável em latas de alumínio, ou material semelhante, de cervejas, refrigerantes, sucos e similares comercializados no Distrito Federal e dá outras providências. MENSAGEM Nº 180/09 – GAG.	16/09/2009 (quarta-feira)
8	Reguffe	PL 194/2007	VT	Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público. MENSAGEM Nº 191/09 – GAG.	16/09/2009 (quarta-feira)
9	Raimundo Ribeiro	PL 604/2007	VT	Concede isenção do pagamento de conta de energia elétrica no caso que especifica. MENSAGEM Nº 181/09 – GAG.	16/09/2009 (quarta-feira)
10	Batista das Cooperativas	PL 832/2008	VT	Destina às mulheres chefes de família que atendam aos requisitos que especifica vinte por cento das unidades habitacionais de programas de interesse social. MENSAGEM Nº 182/09 – GAG.	16/09/2009 (quarta-feira)
11	Paulo Tadeu	PL 974/2008	VT	Dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da rede pública de ensino. MENSAGEM Nº 192/09 – GAG.	16/09/2009 (quarta-feira)
12	Cabo Patrício	PL 1.152/2009	VT	Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão) para o uso dos serviços de transporte. MENSAGEM Nº 193/09 – GAG.	16/09/2009 (quarta-feira)
13	Poder Executivo	PL1299/2009	VP	Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.228.125,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais). MENSAGEM Nº 185/09 – GAG. (Veto a parte do anexo II e parte do anexo IV da Lei nº 4366/2009).	16/09/2009 (quarta-feira)
14	Poder Executivo	PL 1.071/2008	VP	Dispõe sobre a prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, utilizando-se motocicletas ou motonetas, denominado Motofrete, e dá outras providências. MENSAGEM Nº 216/09 – GAG. (Veto ao inciso VI do art. 7º, art. 20 e § único do art. 26 da Lei nº 4385/2009).	17/09/2009 (quinta-feira)
15	Poder Executivo	PL 1.114/2009	VP	Cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências. MENSAGEM Nº 212/09 – GAG. (Veto ao art. 3º da Lei nº 4381/2009).	17/09/2009 (quinta-feira)
16	Poder Executivo	PL 1.234/09	VP	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010. MENSAGEM Nº 217/09 – GAG. (Veto aos §§ 1º e 2º do art. 2º, inciso II do art. 5º, § 3º do art. 7º, inciso XIX do art. 9º, § único do art. 21, §§ 4º, 5º e 6º do art. 22, art. 28 e seus incisos I, II, III e IV e § único, § único do art. 29 e seus incisos I e II e alíneas a e b, § 4º art. 54, §§ 3º e 4º do art. 55, art. 59, art. 60 e seus incisos I, II e III e § único, art. 62 e seus §§ 1º e 2º, art. 83 e art. 88 da Lei nº 4386/2009).	23/09/2009 (quarta-feira)
17	Poder Executivo	PLC 128/09	VP	Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências. MENSAGEM Nº 295/09 – GAG. (Veto no anexo I – Lote de Ceilândia e um Lote do Guarã da Lei Complementar nº 816/2009).	25/11/2009 (quarta-feira)
18	Poder Executivo	PL 1339/09	VP	Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.381.130,00 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil e cento e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. MENSAGEM Nº 297/09 – GAG. (Veto ao anexo VI da Lei nº 4408/2009).	26/11/2009 (quinta-feira)